

338



~~glo~~
H-B
16
6

Sala	Q
Gab.	
Est.	5
Tab.	
N. ^o	1

110

H-B
16
6

COMPROMISSO
DA
MISERICORDIA
DO PORTO.



EM LISBOA.

Com todas as licenças necessárias.

FACULDADE DE DIREITO

13:878

Por Paulo Craesbeeck. Anno 1646.



САМОЕ
ДЛЯ
ЧИТАЮЩИХ
ОТ ПОДРОБНОГО

МЕДИСИНОВЫЙ

Справочник для врачей

Приложение к журналу "Медицина и фармацевтика"



VEL REY faço saber aos que este Aluara virem, que o Prouedor, & Irmãos da casa da sancta Misericordia da Cidade do Porto, me enuiaram dizer por sua petição, que elles, pera bom gouerno, & seruiço daquelle Irmandade, tinham feito o Compromisso, que apresentauam: & me pediam lhe fizesse mercé de o confirmar. E visto por mim seu requerimento, & reposta, que dou o Procurador de minha Coroa, a quem mandei dar vista delle. Hei por bem, & me praz, de lhes confirmar, como de feito confirmei, por este meu aluara, a reformaçam deste seu Compromisso, com trinta & cinco capitulos, & tres assentos, cõ que pede ser confirmado, conforme a creaçam, & instituiçam desta Irmandade da Misericordia do Reyno, debaxo de minha immediata protecçam, pera gozar de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos a dita Irmandade, & assi os mais particulares a ella concedidos, que forem validos, & confirmados, & mando, que os capitulos, & assentos do dito Compromisso se cumpram, & guardem, assi, & da maneira, que nelle se contem, que vam escritos em trinta meias folhas, assinada cada lauda dellas ao pé por Antonio Rodrigues de Figueiredo, meu Escriviam da Camara. E este Aluara se guardará inteiramente pelas justiças, officiaes, & pessoas, a que for mostrado, & o conhecimento delle pertencer, como neste he declarado, o qual me praz, que valha, ter ha força, & vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçam do lu. 2. tit. 42. em contrario. Manoel Vicente Lobato o fez. Em Lisboa a dezaseste de Mayo de mil & seiscentos & quarenta & seis. Antonio Rodrigues de Figueiredo o fez escreuer.

R E Y.

I. O Conde de Sancta Cruz.

Ha V. Magestade por bem, pelos respeitos assima referidos, fazer mercé ao Prouedor, & Irmãos da casa da Misericordia da Cidade do Porto, de lhes confirmar o Compromisso da Irmandade da dita sancta casa, aqui junto, pera que goze de todas as liberdades, priuilegios, izençoens, nas patentes de sua criaçam, & regimento, concedidos, que forem validos, & confirmados, como assima se contém, pera V. Mag. ver.

Por despacho do Dezembargo do Paço, de 5. de Mayo de 1646.

L I C E N C A S.

VIsta a informaçam,podese imprimir este Compromisso , & de-
pois de impresso tornará ao Conselho pera se conferir com o
original,& se dar licença pera correr,& sem ella nam correrá . Lis-
boa 5.de Junho de 1646.

Pero da Sylua.

Francisco Cardoso de Torneo.

Pantaleão Rodrigues Pacheco.

Diogo de Sousa

Pode se imprimir. Lisboa 8.de Junho de 1646.

Bispo de Targa.

Que se possa imprimir este Compromisso visto as licenças do sancto Officio,&c ordinario. Lisboa 15.de Junho de 1646.

Ribeyro.

Coelho.

F Stà conforme com o original. Lisboa 22.de Dezembro de 646.

M. Fr. Ignacio Galuão.

VIsto estar conforme com o original pode correr. Lisboa 22. de
Dezembro de 1646.

Pero da Sylva.

Francisco Cardoso de Torneo.

Diogo de Sousa.

Pantaleão Rodrigues Pacheco.

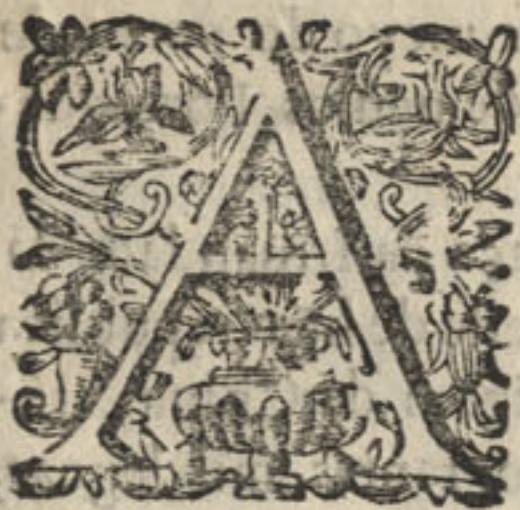
I. O College of Nursing

To describe Development of Piso of Quezón Islands is difficult.

三



COMPROMISSO DA MISERICORDIA DO PORTO.



IRMANDADE da Misericordia teue principio neste Reyno de Portugal na Cidade de Lisboa, aonde foy instituida no mes de Agosto do anno de 1498. com authoridade da Rainha Dona Leonor, molher que foy del Rey Dom Ioam o Segundo, a qual naquelle tempo governava este Reyno por el Rey Dom Manoel seu irmaõ.

O sim, que com ella se pretendeo foy a practica da charidade christã, & cumprimento das obras de Misericordia. A ordem, que se hauia de guardar neste ministerio, deu hum Religioso da Sanctissima Trindade, muy conhecido naquelle tempo por suas letras, & calificada virtude, de cujo nome he muy justo que se conserue a memoria, pelo muito que trabalhou em assentar os principios de obra tanta, & pia, & de que resulta tanto seruicio a Deos nosso Senhor, & tanta honra pera este Reyno. E porque assi o entenderam os primeiros irmaõs da Misericordia, ordenaram, que entre as mais pessoas de diferentes estados, que se costumam pintar nas bandeiras da irmandade, debaixo do amparo da Virgem nossa Senhora, padroeira da

A

Mise-

Compromisso

Misericordia , se pintasse hum Frade da Trindade com tres letras. F. M. I. que declarassem o nome de Frey Miguel de Contreiras, instituidor, que assi se chamaua este Padre venerauel , & merecedor de perpetua lembrança.

O titulo, que tem da Misericordia , he o mesmo, com que na cidade de Florença, pelos annos de 1350. começou húa noua companhia de pessoas pias, ás quaes se occupauam em distribuir por obras de charidade, os bens , que os viuos pera isso lhes entregauam, ou lhes deixauam os defuntos, & pera se cuidar , que a exemplo , & intimaçam desta companhia da Misericordia de Florença, se compoz, & ordenou a Irmandade da Misericordia, que se instituiu neste Reyno, dà motiuo, & razam, o que refere Damiam de Goes del Rey Dom Ioam o Segundo, que falecendo mando em seu testamento, que se acabasse o hospital real de todos os Sanctos , na maneira em que era começado, encarregando a el Rey Dom Manoel, seu successor, que o governo, ordem, & regimēto delle fosse o que se tinha no hospital da cidade de Florença, de cujas cousas auia neste Reyno muyta noticia, pela communicaçam , que os moradores delle tinham com os moradores daquella Republica , por meyo do porto de Liorne, muy frequentado naquelle tempo de nauios Portugueses.

E mais virísimil parece, que o exemplo, & traça da Irmandade dà Misericordia, calo que nos viesse de fôra, nos viesse de húa republica vizinha christã, & politica, que o que alguns dizem da China , república barbara, & Gentilica, afastada de nós por tantas mil legoas, & de quē neste Reyno escasamente se sabia o nome.

Da Misericordia de Lisboa, como de fonte , se deriuaram todas as mais, que ha neste Reyno, a desta Cidade foy instituida nella por authoridade del Rey Dom Manoel, como se ve de húa carta sua , escrita em Lisboa, pera a Camara desta Cidade, em 14. de Março de 1499. que pareceo se deuia tresladar neste lugar, em testimonho da muita christandade, de quem a mandou escreuer ; & pera que se saiba o tempo certo, em que este pio, & santo exercicio teue principio nêsta Cidade, & no cartorio da Camara se guarda esta carta, cujo teor he o seguinte.

I Uiz, Vercadores, Procurador, Fidalgos, Caualleiros, & homens bons. Nós el-
Rey vos enuiamos muyto saudar, cremos, que sabereis como nesta nossa cidade de
Lisboa se ordenou húa Confraria, pera se as obras de Misericordia auerem de cum-
prir, especialmente acerca dos presos pobres, & desemparados, que nam tem quem
lhes requeira seus feitos, & socorra a suas necessidades, & assi em outras muitas
obras piadosas, segundo mais largamente em seu regimento se contem, do qual vos
mandamos dar o treslado; & porque as obras de Misericordia, que pelos officiaes
desta Confraria cada dia se fazem, redundam em muito louuor de Deos, de que
nós tomamos muito contentamento, por se em nossos dias fazer, folgamos muito,
que em todas as cidades, villas, & lugares principaes de nosso Reyno, se fizesse a
dita Confraria, na forma, & maneira, que no dito regimento se contem: & porem,
vos encomendamos, considerando quanto isto he seruço de Deos, vos queirais ajun-
tar, & ordenar, como nessa Cidade se faça a dita Confraria, & álem de fazerdes
seruço a Deos, & cousa de que ante elle auereis muitos merecimentos, nós volo
agradeceremos muito, & teremos em seruço. Escrita em Lisboa, a 14. dias de
Março. Vicente Carneiro a fez de 1499. Rey. Por el Rey, pera o Porto, ao Iuz,
Vereadores, Procurador, Fidalgos, Caualleiros, & homens bons.

O R I M I P R I M I O C A P I T A O .

Nam tiueram a principio lugar certo nesta cidade os Irmãos da
Misericordia até o anno de 1502. em que tomaram assento nas
claustras velhas da Sè, aonde a Cappella de Santiago, que nellas
ouue, foy a primeira Igreja da Misericordia, em Domingo 7. de
Agosto do dito anno de 1502. E no dito lugar estiueram, até que
acabadas as officinas, & Igreja, que mandaram edificar, com gran-
deza, & capacidade sufficiente, na rua das Flores, se mudaram a ella
no anno de 1559. no qual a 13. de Dezembro, dia de Sancta Luzia,
foy dedicada a noua Igreja pelo Bispo Dom Rodrigo Pinheiro,
com as ceremonias acostumadas, a Cappella mór se edificou mu-
tos annos depois, à custa da fazenda de Dom Lopo de Almeyda,
que Deos tem, & no primeiro dia do mes de Abril do anno de
1590. foy collocado nella o Sanctissimo Sacramento, aonde está
com toda a decencia possivel, como dispoz em seu testamento o di-
to Dom Lopo de Almeyda, à cuja memoria mostrandose a Irman-
dade agradecida, pela estimacão, que della fez, escolhendoa, entre
as mais do Reyno, pera lhe encomendar sua alma, & a administraçam
de tam grande, & copioso legado, como lhe deixou, mandou vir seus
ossos

os de Madrid,aonde faleceo,pera a dita capella, aondé estam se-
pultados,a 29.de Janeiro de 1584.

Pelo mesmo Compromisso,& estatutos,porque se começou a go-
uernar a Misericordia de Lisboa,posto que alterados , & modifica-
dos,algūas vezes,conforme a mudança,& variedades dos tempos , se
gouernou tambem esta Irmandade,atè o anno presente de 1643.em
que pareceo ser precisamente necessario executaremse os assentos,
que por diuerſas vezes se tinham tomado,por muitas razoens,que se
representáram sobre se auerem de tirar,reformar , & acrecentar al-
gūas couſas no Compromisso,de que se vſaua,& vſtos os antigos , &
reformaçoens,que delles se fizeram . & a que nouamente mandon
fazer no ſeu a Misericordia de Lisboa,fe foys escolhendo de todos o
que mais accommodado pareceo ao eſtado presente,& mais conue-
niente pera Deos noſſo Senhor fer melhor feruido , & as obras de
Misericordia fe cumprirem com mais perfeiçam , & facilidade , &
tudo fe ordenou,& dispoz, pelo modo, que fe declara nos capitulos
ſeguintes.

C A P I T V L O P R I M E I R O.

Do numero dos Irmãos,que ha de hauer nesta Irmandade.



Porque esta Irmandade ſe compoem de pessoas ſecula-
res,obrigadas ao cuidado de suas familias, & ao de outros
negocios, & occupaçoens, a que nam podem deixar de a-
codir,foy assentado que ouueſſe nella copia de Irmãos ſu-
ficiente á boa execuçam das obras de Misericordia , que tem á ſua
conta,pera que com menos oppreſſam , & mais facilmente,fe poſſa
acodir ao cumprimento dellas;& pelo tempo moſtrar que nam ha
bstante o numero de cento,& ſincoenta Irmãos, que foys limitado
na vltima reformaçam do Compromisſo,pelas obrigaçoēs, que de-
pois acreceram a esta caſa , aſſentou a Irmandade que foſſem d'a-
qui em diante duzentos & ſincoenta Irmãos , tantos nobres como
officiaes,como ja eſtaua ordenado por hūa prouifam de S. Mageſta-
de,com declaraçam,que em lugar dos impedidos, & ausentes, ſenam
poſſam ſuſtituir, nem aceitar outros Irmãos pelos inconuenientes,

que

que resultam de se prouerem os lugares dos que ainda viuem, ou podem tornar a seruir na Irmandade. Poderam com tudo prouerse os lugares dos Irmãos, que se ausentare pera nam tornar, & com isto, & com se estender o numero dos Irmãos a duzentos & cincoenta, pareceo que sempre aueria numero bastante pera o seruiço da casa posto que alguns padeçam impedimentos, ou façam ausencias temporaes.

C A P I T V L O II.

Das calidades, que han de ter as pessoas, que ouuerem de ser recebidas por Irmaos.

AS pessoas, que quizerem entrar na Irmandade da Misericordia, pera seruir a Deos, & a nossa Senhora, guardaram a ordem seguinte. Faram petiçoens, que leuarám à mesa, declarando nellas os officios, que tem, & ruas, em que moram, & os nomes de seus pays, & māys, & de seus auós, por hūa, & por outra parte, & as terras donde sam naturaes: & sendo casados, diram os nomes de suas mulheres, & de seus auós, & terras, em que viueram, & no fim faram declaraçam, que sam contentes ser aceitados com as condiçoens deste Compromisso, & ser despedidos da Irmandade, achādose em algum tempo, que nas calidades de suas pessoas padecem algum defeito, que senam permita com o que se dilpoem neste Cōpromisso, & seram as petiçoens assinadas pelas taes pessoas, pera mais clarezza, & segurança.

Estas petiçoens seram recebidas, & vistas em mesa, & o Prouedor pera cada hūa dellas, escolherá douz Irmãos de satisfaçam, os quaes nam sejam da mesa, nem dos dez da junta, pera tirarem as informaçoens, em que procederam pela maneira seguinte.

Primeiramente, saberam se os que fizeram as ditas petiçoens, & pretendem entrar nesta Irmandade, sam de boa fama, tementes a Deos, & se viuem com mostras de modestia, & charidade christã.

Se sam limpos de toda a raça de Mouro, ou Iudeo, assi em suas pessoas, como nas de suas mulheres, se forem casados.

Se sam liures de toda infamia, assi de feito, como de direito;

Compromisso

porque qualquer pessoa, que padecer notoria infamia de qualquer delicto escandaloso, nam poderá ser admitida a esta Irmandade.

E pela mesma razam nam poderá ser admitido, nem conseruado nella aquelle, que em juizo for conuencido de algum crime, porque mereça pena, & castigo vil.

Se sam de idade conueniente; porque sendo solteiros nam poderão ser admitidos, senam tiuerem vinte & cinco annos.

Se sendo officiaes tem officios de calidade, que sua occupaçam lhes nam impida acodir às obrigaçōes da Irmandade com diligencia deuida, & assi os que nam tiuerem tendas, ou pelo menos nam forem mestres de obras, & já izētos de trabalhar por suas mãos, nam poderão ser admitidos.

Se sam das pessoas, que seruem a casa por salario, porque taes como estes, nam poderão ser admitidos; o que nam se entenderà nos medicos, cirurgioēs, & sangradores da casa, tendo as calidades, que se requerem.

Se sam pessoas, de cujo entendimento, & sufficiencia haja satisfaçam; & se sabem ler, & escreuer.

Se sam abastados em fazenda, de maneira que possam facilmente acodir ao seruiço da casa, & correr com o ministerio della, cō a limpeza, & pontualidade, que se requerer.

E todas as sobreditas condiçōes, & calidades, que deuem ter os q̄ ouuerem de ser aceitados pera Irmãos, se apontam expressamente, porque se saiba que nellas nam pode hauer dispensaçam algūa, mas que ham de concorrer todas na pessoa, que for aceitada, de maneira que se algūa dellas faltar, a aceitaçam ficará nulla, & a tal pessoa se-rá despedida em qualquer tempo, que se souber o contrario.

Depois de tiradas as informaçōes pelos apontamentos, que ficam declarados, o Prouédor apartarà as petiçōes, que forem apuradas, & as repartirá pelos Irmãos da Mesa, aos quaes encarregarà o cuidado, & diligencia, com que de nouo se ham de informar das ditas petiçōes, porque nam aconteça, que por falta de informaçam, entre na Irmandade quem nam tenha todas as partes, que se declararam; & pera que os Irmãos da Mesa tenham tempo bastante pera tirar as ditas informaçōens, nam se poderá tomar Irmaõ algum sem primeiro pas-arem oito dias depois que se repartirem, & entregarem as ditas petiçōens.

E se

da Misericordia do Porto.

7

E se os Irmãos da Mesa, a quem forem commetidas as ditas informaçoens, acharem, que algūa das ditas pessoas padece em suas calidades qualquer desfeito, que se encõtre com o que dispoem este Cōpromisso, dara em segredo conta ao Prouedor, o qual nam proporà a tal pessoa, mas se lhe constar o contrario do que lhe dizem por informaçam, que de nouo tirará por sy, declarará na Mesa o que lhe soy dito, & o que depois aueriguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas, que aduirtiram, pera que pelas ditas informaçoens, se possa com mais noticia votar o que conuier à Irmandade.

E pera o dia, em que se ouuerem de tomar Irmãos, mandará o Prouedor recado aos da Mesa, & com elles tratarà das pessoas, que lhe parecer, como sejam das que estiuerem nas petiçōens apuradas, & as hirà proondo cada hūa por si, & hirseha votando nellas por fauas brancas, & negras, pera que senam possa saber como cada hum votou; & tanto que se acabar de votar, seram regulados os votos pelo Prouedor, & por hum dos Irmãos da Mesa nobre, & regulados os votos, se achar que as fauas brancas excedem ás negras, ficará a pessoa, de que se tratar, recebida por Irmaõ. E auendo outras pessoas, de que se haja de tratar, as hirà preondo o Prouedor, votandole na mesma forma.

E aceitandose por Irmaõ algūa das ditas pessoas, se lhe māndará recado pera que venha à Mesa, aonde em presençā do Prouedor, & mais Irmãos, fará juramento sobre os Sanctos Euangelhos, de maneira que todos o ouçam, & entendam; & a forma do juramento se rà a seguinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que ponho as mãos, juro de servir nesta Irmandade, conforme o Compromisso della, & em particular de acodir a esta casa de Misericordia todas as vezes que ouvir a campa com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do Prouedor, & Mesa, pera servir a Deos, & a nossa Senhora, & a cumprir as obras de Misericordia, na forma, em que por elles me for ordenado, nam tendo legitima causa, que segundo Deos, & minha cōciencia me possa escusar. E assi mais juro de votar, & dizer aquillo que mais conueniente for ao seruiço de Deos, & bem da Irmandade, em todas as mesas, juntas, & eleiçōens, em que me achar, sem respeito algū de affeiçam, ou paixam cōtraria, deixando aos outros Irmãos votar liuremente, sem lhes perluadir coula algūa, ou os obri-

gar à dar voto por pessoa , que lhes nomear pera Prouéedor,Irmãos da mesa,Eleitores,& mais cargos desta calidade;& debaixo do mesmo juramento prometo guardar o segredo devido,em todas as coisas,que diante de mi se tratarem,assí em mesa, como em junta , eleiçam,& quaeſquer outros actos, que debaixo de segredo se fizerem, pera ſeruiço de Deos,& bem da Irmandade.

Acabado o juramento,se dará ao Irmão , que entrar de nouo , o treslado deste Compromisso ; & de ſua aceitaçam, & juramento , se fará termo pelo Eſcriuam da caſa, no liuro da Irmandade , com de- claraçam dos nomes dos Irmãos,que tiraram a informaçam, que tâ- beim affinarám o termo com o Prouéedor, & Irmãos da mesa , & com o Irmão nouamente recebido.

Tanto que estiuerem vagos ſinco lugares de Irmãos , pôr ſerem falecidos,ou ausentes, de maneira que nam hajam de tornar, o Pro- uéedor tratará logo de os prouer,debaixo de obrigaçam de juramen- to,que tomou,& quando propozer à mesa a pessoa, em que ſe ouuer de votar,declarará juntamente o lugar do Irmão falecido , em que ha de entrar o que fahir eleito,& a mesma obrigaçam terá o Proué- dor,tanto que estiuer vago qualquer lugar dos doze letrados , que ha de auer supernumerarios,álem dos duzentos, & ſincoenta,que fi- cam declarados,tanto que qualquer delles ſe falecer,ou for auzente pera nam tornar,poſto que ſenam tomem outros Irmãos ; & destes doze ſeram os ſeis Dezembargadores, & os outros ſeis ſeram letra- dos,que ſiruam na Relaçam,& nos mais Auditorios da Cidade.

E porque, conforme ao que ſe dispoem neste Compromisſo , os Irmãos desta Irmandade deuem ſer limpos de toda a raça , assí em suas peſsoas,como nas de suas molheres , & pôde acontecer,que al- gũs depois de ſerem aceitados', venham a casar com molheres , em cujas calidades haja algum dos ditos defeitos,foy aſſentado, q̄ qual- quer Irmão,que casar na dita forma,ſeja logo riscado da Irmandade.

C A P I T V L O III.

Das obrigaçōens dos Irmãos.

S Eram obrigados os Irmãos a vir à caſa da Misericordia , tanto que forem chamados,ou com a campa, & insignia da Irmandade,ou com recado particular do Prouèedor, & mesa, pera cum- prirem

prirem as obras de Misericordia, como lhes for ordenado, & aceitaram os cargos, & occupaçoens, que lhe forem dadas, com charidade, & humildade christaã, por seruiço de Deos, & de nossa Senhora.

Esta he a primeira, & principal obrigaçam, porque sem respeito, & obediencia ao Prouedor, & mais Irmãos, que tiuerem à sua conta o governo da casa, he impossivel conseruarle a Irmandade, nem conseguise o fim, que se pretendeo com sua instituiçam.

Seram tambem obrigados os Irmãos a vir á casa, tanto que ouuiram o sinal, que nella se faz, por falecimento de algum Irmão, ou molher de Irmão, pera acompanharem o defunto com suas vestes, & sejâ como a diante se dirà.

Seram outrosi obrigados a se achar nesta casa de Misericordia sete vezes no anno, por obrigaçam, sem poderem vsar de dispensaçam algúia.

A primeira, dia da Visitaçam de nossa Senhora à tarde, pera fazerem os Eleitores, que ham de nomear o Prouedor, & mais officiaes pera servirem no anno seguinte.

A segunda, em dia de Santiago á tarde, pera elegerem os dez Irmãos da junta, que ham de assistir á mesa, nos negocios de importâcia, em nome da Irmandade.

A terceira, em dia de todos os Sanctos á tarde, pera acompanhar a procissam, que se faz naquelle dia, quando se vam buscar as ossadas dos que morreram por justiça, & se trazem a enterrar a esta casa.

A quarta, em dia de Sam Martinho pela manhaã, ao sahimento que se faz pelos Irmãos defuntos.

A quinta em dia de Ramos á tarde, pera saberem os officios, & cargos, que ham de leuar na procissam, que se faz em quinta feira de Endoenças, conforme pelo Prouedor for ordenado.

A sexta, no dito dia de quinta feira de Endoenças á tarde, pera acompanhar a procissam dos penitentes, com que esta Irmandade des o tempo de sua instituiçam costuma hir vizitar o Sancto Sepulchro do Senhor, em algumas Igrejas da cidade.

A septima, na sexta feira seguinte pela manhaã, acompanhar a procissam, com que se encerra o Sanctissimo Sacramento.

C A P I T V L O III.

*Das causas , porque han de ser despedidos os
Irmãos.*

OS Irmãos deuem ser despedidos da Irmandade, por qualquer das couzas seguintes.

Primeira, se forem de aspera condiçam, & de animos inquietos, de maneira, que firusam mais de perturbar, & inquietar, que de ajudar a Irmandade.

Segunda, se viuerem de maneira, que de seus costumes, & procedimentos nam haja a satisfaçam, que se requerer em pessoas, que se ocupam em seruiço de Deos, & da Virgem nossa Senhora.

Terceira, se se descompozerem com outro Irmão, estando em acto de Irmandade, por obra, ou palaura, de que resulte afronta, ou escandalo consideravel.

Quarta, se forem desobedientes ao Prouedor, & Mesa, regeitados, & nam aceitando o que lhe ordenam, sem terem causa, que legitimamente os excuse.

Quinta, se forem conuencidos em juizo de algum delicto infame, de maneira que fique em discredito da Irmandade, continuar elle no seruiço.

A sexta, se fizerem parcialidades, ou negociaçoes pera si, ou pera outrem, no tempo das eleiçoes, que he a causa, que mais perturba a quietacãam da Irmandade, & com que notauelmente se arrisca a inteireza, que deue auer nas ditas eleiçoes.

A septima, se romperem o segredo das couzas, que se tratarem na mesa, & junta, ou nas eleiçoes, sendo Eleitores, porque o segredo, q se deue ter em semelhantes materias, àlem de ser obrigaçam de juramento, he a causa que mais conuem ao bom gouerno da Misericordia, & á liberdade de que os Irmãos deuem vsar no votar nas ditas eleiçoes, & nas mais couzas, que se offerecerem.

A octaua, se seruindo na mesa, lançarem nos bens deixados á Misericordia, que se vendem a pregam, & os ouuerem com effeito, porque posto que procedam com verdade, & limpeza, com tudo pode auer

auer presumpçam em contrario, com que diminua o crédito, & boa reputaçam da Irmandade, & da pontualidade, com que deuem proceder.

A nona, senam quizerem dar conta, cuja derem má, das despesas, que fizeram em seus officios, tendo cargo de receber, & despender dinheiro, porque álem de senam poder nunca dar escusa legitima neste particular, ficariam mostrando, que nam tratáram a fazenda da Misericordia, com a fidelidade, que deuiam, & dariam motiuo, pera que as pessoas, que desejam defençarregar suas consciencias, fiem menos do que conuem da verdade, com que os Irmãos da Misericordia costumam executar semelhantes obras.

A decima, se tiuerem amizade, de que resulte escandalo com as pessoas, que estiuerem nos hospitaes, & albergarias da Misericordia, ou forem de sua visitaçam; & o mesmo se entenderá tendo amizade desta calidade com as filhas das visitadas, ou com as orfaãs, que fore dotadas no anno, em que seruirem na mesa, porque ainda que senam deua temer semelhante excesso, em pessoas, que se dedicaram ao seruiço de Deos, & de nossa Senhora, nam couem, que fique sem castigo tam grande desordem, como esta seria, acontecendo pois, a Misericordia nam pode dar outra pena mayor, que esta, em satisfaçam do sentimento, que toda a Irmandade deue receber.

E pera os Irmãos poderem ser despedidos, por qualquer das causas assima declaradas, & pela que fica apontada no fin do capitulo terceiro, em que se declararam as calidades, que haõ de ter os Irmãos; nam he necessario auer junta, porque bastará, que o faça o Prouedor, com Irmãos da mesa, & posto que em semelhantes actos se deuem primeiro praticar, & conferir as razoens, que ha por húa, & outra parte, com tudo, quando se chegar a votar, se darão os votos em segredo, por fauas brancas, & negras, & preualecendo as negras, o Irmão, de que se tratar, serà riscado, sem embargo de qualquer impedimento, que a isso ponha.

E porque senam podem dar regras certas pera todos os caſos, que podem acontecer, o Prouedor, & mesa, teram sempre authoridade pera despedir qualquer Irmaõ, que commeter excesso, que fique em descredito da Irmandade.

E por escusar inconuenientes, que podem acontecer, quando se despedirem algüs Irmãos, pelas causas sobreditas, se guardará a ordem

dem seguinte.

Que o Irmaõ, que ouuer de ser despedido por ser de aspera condiçam, ou viuer com menos exemplo do que se requere, serà primeiro amoestado tres vezes em mesa pelo Prouedor, saluo se o caso for da calidade, que nam seja necessaria amoestaçam.

Que o Irmaõ, que ouuer de ser despedido por dizer a outro palavras de escandalo, em acto de Irmandade, o Prouedor, & mesa, se mandarão primeiro informar pela pessoa, ou pessoas, que lhes parecer, & nam se tratará delle senam depois de ser vista a dita informaçam, saluo se o caso acontecesse em presença da mesa, ou do Prouedor.

Que auendo algum Irmão de ser despedido, por nam obedecer ao q o Prouedor, & mesa lhe ordenar, deue primeiro ouuirse cõ causa, ou escusa, que tiuer, & se tomados os votos parecer, que a escusa nam he de receber, & elle senam conformar com o que se lhe manda, serà despedido, mas parecendo à mesa, que a sua escusa he legitima, ou conformandose elle com o que se lhe ordenou, em tal caso nam poderá ser despedido.

Que auendo algum Irmaõ de ser despedido, por ser castigado, ou conuencido em juizo por algum crime infame, bastará pera ser despedido, que seja notorio na cidade.

Que auendo algum Irmaõ de ser despedido, por romper o segredo, ou por sobornar pera sy, ou pera outrem, no tempo das eleicioens, o Prouedor debaixo do juramento, que tomou, quando entrou no cargo, serà obrigado a inquirir do caso, tanto que lhe vier à noticia, com o Escruiam da casa, & tirará as testimunhas, que lhe parecer, q dislo podem saber, com juramento dos Sanctos Euanghelhos, & achando, que a inquiriçam tem fundamento pera se proceder a diante, o leuará á mesa, aonde se verà, & votará por fauas brancas, & negras, pera ser logo despedido, & todos os Irmãos da mesa, debaixo do juramento que recebérão, serão obrigados a votar contra elle, por fauas negras, se a proua for bastante, & com muito mayor segurança, se o tal Irmaõ for informado de guardar pouco segredo, & solicitar votos em outras occasioens, porque entam bastará menos proua, ainda que seja pessoa de muyta calidade, & que por outras vias tenha muitas partes, & muy necessarias pera o seruiço da casa.

E auendo algum Irmaõ de ser despedido por lançar, & rematar em

em pregam fazenda deixada à Misericordia, ou por nam querer dar conta dos gastos, que fez em seu officio, auendo tido cargo de receber, & despender dinheiro, se saberá delle, se tem alguma auçam, ou pretensam contra a Misericordia, pera se escusarem escandalos, & demandas, em materias desta calidade, sendo possuel, & o Prouedor procederà nestes dous casos, na mesma forma, em que deue proceder nos outros, que assima ficam apontados.

E auendo algum Irmaõ de ser despedido, por ter amizade, de que se sigua escandalo, com pessoa da obrigaçam, & visitaçam da casa, bastará prouarse contra elle a fama com probalidade calificada, posto que senam proue o effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao credito, & boa reputaçam da Irmandade a fama, como a obra.

E o Irmão, que for despedido, nunca poderá ser admitido na quella mesa, em que o despediram, posto que nas mesas seguintes, pelo discurso do tempo, poderá ser admitido, com parecer do Prouedor, & Irmãos da mesa, & sendo ouvidos o Prouedor, & Irmaõs da mesa, que em seu tempo o riscaram.

C A P I T V L O V

*Do tempo, & modo, em que se ha de fazer a eleçam da
Prouedor, & mais officiaes.*

Esta Irmandade foy instituida debaixo do titulo, & inuocam de nossa Senhora da Misericordia, & por essa razam os primeiros Irmãos, & fundadores dentre os dias, que a Igreja Catholica dedicou pera o culto, & veneraçam da Virgem nossa Senhora, escolheram o de sua Visitaçam, ou porque neste dia vsou de Misericordia com Sancta Izabel, visitandoa, & ao menino Sam Ioam, que estaua em suas entranhas, ou porque no mesmo dia declarandonos, como a Misericordia de Deos, nosso Senhor,

pera com nosco nam faltou em tempo algum, antes se vay continuando por todas as idades, & geraçōens, nos mostrou a obrigaçam, que temos de vsar tambem de Misericordia huns com os outros.

E assi, porque neste dia, que cahe em dous de Julho, se começo o anno pera a Irmandade, & seruiço della, seram juntos à tarde, na hora, que lhe for limitada pelo Prouedor, todos os Irmãos na Igreja da Misericordia, & o Prouedor, & Irmãos da mesa se assentaram no lugar, em que ordinariamente se costumam assentar, & por huma, & outra parte se continuarão outros bancos, em que se assentaram os mais Irmãos, sem nenhum modo de precedencia; & logo por ordem do Prouedor, & Irmãos da mesa, hum dos cappellaens da casa, lerá no pulpito os capitulos deste Compromisso, que tratam da eleiçam, pera que todos saibam a maneira, em que ham de votar.

E como forem lidos, o Prouedor, com o Escriuam, & cappellam da cala, se apartarão, & hiram assentar a húa mesa, na cappella mòr da Igreja, & sobre a mesa estará hum Crucifixo, com duas vellas acelas, & hum missal aberto, sobre o qual o Prouedor tomará por si juramento, & o dará ao Escriuam, & Cappellam, obrigandose a bem, & verdadeiramente tomar os votos, & guardar segredo, pera que de nenhúa maneira se saiba o que passar na eleiçam, tomado o juramento, começarão a votar o Prouedor, & Irmãos da mesa, que naquelle anno seruirem, jurando primeiro cada hum delles, pondo as maõs sobre o missal, que nomeará as pessoas, que segundo Deos, & sua consciencia, lhe parecerem mais dignas, & accômodadas, pera serem Eleitores, & que melhor saberam escolher Prouedor, & mais officiaes, que no anno seguinte ham de seruir na Irmandade, & que nam votarão em pessoa alguma, pera que lhe hajam falado.

O Irmaõ, que votar, nomeará cinco Irmãos nobres, & cinco officiaes pera serem Eleitores, os quaes nomeará por palaura, & nam por escrito, por se escusarem inconuenientes, que disso se podeim seguir; & o Escriuam os hirà escreuendo em duas pautas, em húa das quaes escreuerá os Irmãos nobres, & em outra os Irmãos officiaes, pela ordem, em que se forem nomeando, mas nam se dará voto algum em pessoa, que fosse Eleitor o anno passado, nem no Prouedor, & Escriuam, que assistem na eleiçam.

E como todos os Irmãos, que presentes forem, tiuerém votado, o Pro-

o Prouedor verá as pautas, & regulandoas com o Escriuam, & Cap-
pellam, tirará da pauta, em que escreueram os Irmaós nobres, sin-
co Irmaós, que mais votos tiueram, & da mesma maneira tirará
sinco Irmaós da pauta, em que se escreueram os nomes dos Irmãos
officiaes, & acontecendo, que alguns Irmaós ficasssem iguaes em vo-
tos, preualecerão aquelles, que primeiro se acharem escritos nas di-
tas pautas, & os ditos dez Irmaós, sinco nobres, & sinco officiaes,
que assi forem tirados, por se acharem com mais votos, seram os Elei-
tores.

Sendo os Eleitores declarados, os mandará chamar o Prouè-
dor, & acontecendo, que alguns delles sejam ausentes, ou im-
pedidos, de maneira, que logo nam possam vir á casa, o Prouedor
tirará das pautas outro Irmaó da mesma calidade, do que assi fal-
tar, que nas pautas ficasse com mais votos, & esta diligencia se fará
até se encher inteiramente o numero dos sinco Irmaós nobres, &
sinco officiaes, & sendo juntos todos os Eleitores, tomarão jura-
mento, de dous em dous, nobre, & official, com as mãos postas no
Missal, & o Escriuam lhes lerá a forma do juramento, que será a se-
guinte.

Por estes Sanctos Euangelhos, em que pomos as maõs, jura-
mos, que bem, & verdadeiramente, conforme as nossas con-
ciencias, elegeremos hum Irmaó pera Prouedor, outro pera Es-
criuam, & onze pera conselheiros, que este anno, que vem, siruam
a Deos, & a nossa Senhora, nesta sua casa; & nesta eleiçam nam te-
remos respeito, nem a parentesco, nem a amizade, nem odio a pes-
soa alguma, se forem pera seruir aptos, & sufficientes, como a taes
cargos, & seruiço cumpre; & assi prometemos, debaixo do mes-
mo juramento, de nam votarmos por quem nolo pedio, ou signifi-
cou, por si, ou terceira pessoa, & de nam descubrirmos cousa, que
passar nesta eleiçam, nem darmos della noticia a pessoa algu-
ma.

E tomando o dito juramento, o Escriuam fará sinco papeis,
em que escreuerá os nomes dos sinco Irmaós officiaes, & os me-
terá em huma bolça, da qual cada Eleitor nobre tirará hum es-
cripto, & se apaiatará com o companheiro, que nelle vier nomea-
do pera a casa, que lhe for assinada, & depois, que assi forem

Compromisso

apartados, tratarão da eleição, na qual guardarão três coisas.

A primeira, que nam nomearão pessoa alguma para Prouedor, Escriuam, & Irmãos da mesa, em os mesmos cargos, que serviram o anno passado, nem poderão nomear para conselheiros alguns dos Irmãos, que actualmente forem Eleitores, posto que, se lhes parecer, poderão nomear qualquer delles para Prouedor, ou Escriuam, mas com tal declaração, que nenhum dos Eleitores poderá votar no companheiro, com que foy sorteado para algú dos ditos cargos, nem no Prouedor, & Escriuam, para cargo algum, por elles serem os que tomam os votos.

A segunda, que apartando-se cada hum com seu companheiro, & tratando entre si das pessoas, que se lhe representarem, com boa paz, & modestia, faram ambos húa pauta, em que nomeem primeiramente para Prouedor, hum Irmão nobre, & que tenha as calidades, que a diante se apontarão, & que possa servir de exemplo aos mais; & depois outro para Escriuam, & ultimamente onze para conselheiros, cinco nobres, & seis officiaes, nos quaes concorram todas as partes, que, conforme a este Compromisso, deuem concorrer nos Irmãos, que ham de servir semelhantes cargos; & no fazer destas pautas lançarão de si todo affecto, & paixão, pondo sómente os olhos no que mais conuem ao serviço de Deos nosso Senhor, & na importancia da occupação, para que se elegem as ditas pessoas.

A terceira, que tomado húa folha de papel, escreuerão na primeira lauda o nome do Prouedor sómente, assinando-se ambos ao pé, & na volta da mesma folha, escreuerão os nomes dos Irmãos, que elegem, para Escriuam, & conselheiros, assinando-se ambos, da mesma maneira, que o fizeram na primeira lauda.

E nam se conformando os companheiros, entre si, na eleição do Prouedor, Escriuam, & conselheiros, escreuerá cada hum delles seu voto, na mesma forma, assinando-se ao pé, para que depois se veja a variedade, que entre elles ouue, & se possam regular os votos com facilidade, & clareza, mas encomendase muito aos Irmãos nobres, que procurem conformar-se com os Irmãos officiaes na eleição dos Irmãos officiaes, que ham de servir de conselheiros, pela razam, que tem de os conhecer melhor, & o mesmo se encerra.

menda a os Irmãos officiaes, na eleiçam dos nobres, porque de se fazer o contrario, podem resultar inconuenientes, em discredit, & quebra da Irmandade, & que obriguem a buscar outro modo de eleiçam.

Feitas as pautas, na forma que se declara, todas sínco serám leuadas ao Prouedor, que as recolherà, & hirà com ellas á casa do despacho, & assentando se no lugar acostumado, com os Irmãos da mesa, & Eletores, entregará as pautas ao Escriuam, dobradas de húa mesma maneira, o qual as meterá na bolça, todas juntas, & della as hirà tirando o Prouedor, huma, & huma, diante de todos, & o Escriuam as hirá numerando com os numeros da primeira, segunda, terceira, quarta, & quinta, conforme a ordem, em que forem sahindo.

Numeradas as pautas, as hirà o Prouedor abrindo, em presença dos mais, & regulados os votos, ficará eleito Prouedor aquelle Irmão, em q̄ mais votos ouuer, & sendo os votos iguaes, preualecerá o que se achar nomeado nas primeiras pautas, & mandado logo chamar pelo Cappellão, que assistio na eleiçam, lhe rogarà o Prouedor, & mesa, que aceite o cargo, por seruiço de nosso Senhor, & de nossa Senhora; & escusandose de aceitar, o que senam deue esperar de nenhum Irmão, pelo notael escâdalo, que causará, tornar-se-hão a apartar os Eletores, com seus companheiros, & faram nouas pautas, de outro Irmão, pela mesma ordem, ainda que nas outras pautas haja Irmãos, que tenham votos pera Prouedor, & trazendo as á mesa, se tiraràm, & regularàm, como fica dito, & nam se procederá adiante, nē se veram as pautas do Escriuam, & mais conselheiros, sem o Prouedor ter aceitado, & esta ordem se terá ate vir Irmão, que aceite ser Prouedor, & sendo caso, que o Irmão, que for eleito pera Prouedor, esteja fora da Cidade, em parte, que nam possa vir a ella no mesmo dia, a eleiçam se terá em segredo, atè se fazer a saber, & se guardará a ordem assima dita.

Aceitado o Prouedor, se tornaràm a abrir as primeiras pautas, na volta da folha, em que vem escritos os nomes do Escriuam, & conselheiros, & sendo chamados na forma acostumada, se o Escriuam nam consentir em sua eleiçam, se apartaràm os Eletores, & faram outras pautas de outro Irmão pera Escriuam, o que senam fará com

Compromisso

os Irmãos, que forem nomeados pera conselheiros, porque nam aceitando algūs, se tomaràm das mesmas pautas outros, que depois delles tiuerem mais votos, até o numero ficar perfeito.

E logo, no mesmo dia, se queimaràm todas as pautas, por se euitarem inconuenientes, que pode auer se se souber o que passou na eleiçam.

C A P I T V L O VI.

*Do modo, em que ham de começar a seruir os Irmãos,
nouamente eleitos.*

Tanto quē a eleiçam for acabada, o Prouedor, Escruam, & mais Irmãos eleitos, viram tomar juramento, o qual lhe darà o Prouedor, passado em hum liuro dos Euangelhos, & cada hum delles prometerà guardar bem, & verdadeiramente a parte desse Compromisso, que lhe pertence, com amor de Deos, & do proximo, & ter segredo em tudo o que se tratar na mesa, & seruir seus officios todo hum anno, & atè ser feita eleiçam de nouos officiaes.

Tomado o juramento, o Prouedor, que acabou, se leuantará do lugar, em que está, & assi os mais Irmãos, que com elle seruiram o anno atraz, & se assentatâm na mesa, o Prouedor nouamente eleito, com os mais Irmãos, que com elle ham de seruir, & logo naquella mesa, podendo ser, elegeràm douz Irmãos nobres, hum para thesoureiro da casa, & outro para thesoureiro dos depositos, que bem faibam, & possam seruir os ditos cargos, & assi faram mais eleiçam de douz Irmãos, hum dos quaes sirua de thesoureiro, & outro de escruam do hospital; & nam se podendo fazer estas eleiçoens na primeira mela, se faram infallivelmente na segunda, pelos inconuenientes, que se podem seguir, se por mais tempo se dilatarem, & depois destas, se hiram fazendo as mais, que sam de anno inteiro.

C A P I T V L O VII.

Das couſas, que han de guardar os Irmãos nouamente eleitos.

OS Irmãos nouamente eleitos, procurarão alcançar de Deos nosso Senhor, ajuda, & fauor, pera poderem cumprir com as obrigaçoens de seus cargos, tam perfeitamente, como convém, frequentando pera isso os Sacramentos da confissam, & cōmunionham, que sam os meyos porque se alcança a diuina graça, sem a qual nenhūa couſa valem as obras humanas.

Ajuntarsehaõ na Igreja da Misericordia nos dias de noſſa Senhora, em que se celebram as festas de sua Assumpçam, Conceiçam, Purificaçam, & Visitaçam, & nestes dias se confessarão, & cōmungarão, por obrigaçam; ajuntarleham mais na dita Igreja, em dia dos Innocentes, em dia de Sam Martinho, & em todas as quartas feiras da Quarelma, & aos officios da quinta feira, & sexta da somana Sancta, & na quinta feira cōmungarão tambem por obrigaçam, acharseham presentes às vespertas, & dia da Sanctissima Trindade na capella da cadea, & as vespertas, & dia de noſſa Senhora de Setembro, na cappella do hospital, & na Igreja da Misericordia assistirão ao anniversario, que se faz pela alma de Dom Lopo de Almeyda, & ao jantar dos pobres, cuja vestiaria se repartirão em mesa, precedendo as informaçoens necessarias, pera que se acuda com esta esmola aos que tinerem mayor necessidade della.

Faram por entrar sempre a votar em mesa, liures de toda a paixam, & affecto, & por lançar de sitodo o espirito de contençam, que em semelhantes actos pode interuir, lembrandose, que repartem as couſas, nam como senhores, mas como administradores, & despeseiros, assi de Deos noſſo Senhor, que em sua eleiçam os tomou por instrumento, como dos defuntos, & de outras pessoas, que confiaram delles o descargo, & bem de suas almas, por onde só diram aquillo, que em suas consciencias julgarem ser mais ſeruiço de Deos, & de noſſa Senhora.

Na execuçam das couſas guardarão toda a inteireza, que se cōpadecem

padecer com a piedade christã, que esta Irmandade professa, & assi farão sempre de maneira, que ninguem possa notar nelles, nem falta de justiça nas obras, nem falta de brandura no modo, & nas pa-
lavras.

Terão particular cuidado de dar em tudo mostras de modestia, & humildade christã, que Christo nosso Senhor nos encomendou, nam só com sua doutrina, mas tambem em seu exemplo, por onde nunca se deuem pejar de fazer no seruiço dos pobres, & execuçam das obras de Misericordia, tudo o que por razam de seus cargos forem obrigados.

Terão muita conta com o culto diuino, & couzas da Igreja, pro-
curando, que tudo nella esteja com a decencia possivel.

Ajuntar-se-ham cada semana duas vezes em mesa, na casa do des-
pacho. A quarta feira, pera darem esmola aos pobres, que nam forem
da visitaçam ordinaria, & despacharem as petiçoes, sobre que os
informadores tiuerem feito diligencia, & ao Domingo pera tratarão
o que pertence aos presos, & seus liuramentos, & pera entenderem
na arrecadaçam da fazenda, & ordem das demandas, & nunca falta-
rão nestas mesas, por a obrigaçam ser muy precisa, senam for por
algua causa muy urgente, & necessaria, & que nam sofra dilaçam,
pois voluntariamente, & por sua deuaçam se offereceram ao seruiço
de Deos, pedindo ser Irmãos, & aceitando sua eleiçam, & nam se po-
dendo bem expedir nos ditos dias todos os negocios, que occorrerem,
o Prouedor poderá tratar delles em mesas extraordinarias, quando
lhe parecer necessário, mas nunca se despachará couza algua, sem
estarem juntos a mayor parte dos votos.

No fim de cada mes elegerão os officiaes, & mordomos, que ou-
verem de seruir no mes seguinte, & faram de maneira, que fique tê-
po pera os Irmãos, que nam poderem seruir os cargos, pera que forem
eleitos, por algum impedimento justo, virem à mesa dar suas escusas,
& se fazer noua eleiçam, pera que de nenhua maneira haja falta no
ministerio da casa.

Tanto que entrarem nos cargos, faram visita geral, com a breui-
dade possivel, hindo todos juntos, & na visita guardaram a ordem
seguinte.

Visitaram a propria casa da Misericordia, & a Igreja della, & ve-
ram o estado de tudo, pera saberem se tem algua necessidade, que
respei-

respeite, ou ao material do edificio, ou ao seruiço, & administraçam della.

Visitaram o hospital de Dom Lopo de Almeyda, & os mais hospitaes, & albergarias, que esta casa administra, & tem á sua conta, & veram a decencia, com que sam tratadas as cappellas, o numero, & calidade dos enfermos, & a limpeza, & cuidado, com que sam seruidos.

Visitaram os presos das cadeas, assi da Relaçam, como da Cidade, pera examinarem se estam bem admitidos ao rol da casa, & se ha algūs, que possam ser recebidos, se estam faltos de vestido necessario, & se sam curados em suas doenças, & se correm suas causas com cuidado, & diligencia.

Faram eleiçam de hum preso, que sirua na cadea de juiz, & enfermeiro, conforme a Prouisam de Sua Magestade, o qual com charidade acuda ao seruiço, & cura dos doentes, & assista ao repartir das esmolas, informando das necessidades de todos.

Saberam se estam retidos por falta de algum dinheiro, a que a casa possa acudir, ou por contado, que lhe entra liure, ou do legado de Dom Lopo de Almeyda.

Visitaram as casas das pessoas, que tem visitaçam ordinaria, ou a pedem, pera verem as razoens, que tem, & as prouerem de algūas coulas necessarias, & em todas as partes tomará o Escriuam por lembrança, o que a mesa julgar, pera depois se tratar, & pôr em execuçam.

Terseha, porém, aduertencia, assi nisto, como nas mais despesas, cõ o estado, & possibilidade da casa, pera senam darem maiores esmolias, nem fazerem maiores gastos, do que a fazenda pode com facilidade fazer.

C A P I T V L O VIII.

Do Prouedor.

OProuedor, que ouuer de seruir nesta Irmandade, será sempre hum Irmão nobre, pessoa de authoridade, prudencia, & boa reputaçam, de maneira, que os outros Irmãos o reconheçam por cabeça, & obedecam com mais facilidade, & ainda que por todas

das as ditas partes o mereça, nam poderà ser eleito de menos idade, que quarenta annos, serà muito sofrido, pelas desuairadas condiçōes das pessoas, com que ha de tratar, desobrigado de outras occupaçōes, pera que possa acodir às de seu cargo, com a continuaçam necessaria, & porque he requisito de muita importancia a noticia, & conhecimento das cousas da casa, nam poderá ser eleito Prouedor, quem nam for Irmaõ, nem antes de ser passado hum anno, depois que for recebido na Irmandade.

Tanto que for eleito, repartirà nas primeiras mesas os officios, que os conselheiros ham de seruir naquelle anno.

Primeiramente, escolherām Irmaõs nobres, & officiaes, dos que mais annos, & experienzia tiuerem, nos quaes prouerà as duas visitas, em que a Cidade está repartida, huma des o mosteiro de Sam Domingos pera sima, & outra des o dito mosteiro pera baixo, os quaes seruirām aos meses, & pela mesma ordem a hum dos Irmãos nobres encomendarà o cuidado dos presos pera correr com elle, em companhia de hum dos Irmãos officiaes, os primeiros dous meses, & nos dous meses seguintes, terà o mesmo cuidado outro Irmaõ nobre, com outro Irmaõ official, & nos seguintes dous meses o outro Irmaõ nobre, com outro Irmaõ official, atē acabar o anno.

E faltando algum dos Irmaõs da mesa, por impedimento de doença, ou de ausencia consideravel, o Prouedor, & mesa, elegeram outro, que por elle sirua o restante do anno, se tanto durar o impedimento, ou ausencia, & se este Irmaõ nam seruir seis meses inteiros, poderá ser eleito no anno seguinte, nam auendo coufa que o impida.

Mandará o Prouedor tirar as informaçōens necessarias, assi sobre pessoas, como sobre negocios, que pertencerem à casa, & administraçam della, na forma, em que a diante se dispoem no capítulo dos visitadores, mas sempre ficará liure ao Prouedor informarse tambem em segredo por outras vias extraordinarias, quando lhe parecer necessário, pera mais certeza, & segurança, porem nunca regeitarà a informaçam, que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular, sem communicar em mesa os fundamentos, que tem pera dar mais crédito ao que por sua via se achou, guardando segredo quanto for possivel, por se evitarem escandalos, & queixas.

Em todas as despesas, que se ouuerem de fazer, ainda que seja em esmolas, tomarà sempre o parecer dos Irmãos, que com elle seruem

na mesa,& a mesma forma guardará quando ouuer de despachar petiçōens de dotes de orfaãs,admitir cappellaens,& seruentes, repartir vestidos,& fazer eleiçōens,com as mais couſas desta calidade,pode-ria com tudo despedir os seruentes , & moços da cappella , quando lhe parecer,& aos cappellaens,quando em sua preſença commetterem algum erro notauel,& de escandalo,a que por este meio se deua acodir.

Farà,que os medicos , & cirurgioens venham à casa nos dias de mesa,pera dar informaçam dos doentes , que ordinariamente concorrem a ella.

O Prouedor presidirà em todas as juntas, & na mesa , & a elle só pertence mandar assentar,votar,& calar , & todos lhe obedecerām, por seruiço de nosso Senhor, & de nossa Senhora , & na execuçam das causas terá sempre a superintendencia, & superioridade sobre os Irmãos,& ministros,que com ellas correm,nem cada hum dos conselheiros poderá por si só fazer couſa algūa,sem recorrer ao Prouedor,& mesa,o qual terá sómente hum voto,& empatados,escolherá.

E acontecendo,que o Prouedor se ausente por algum tempo, & q̄ todauiia haja de tornar a seruir,ou que seja impedido de doença,porque nam possa vir à mesa,seruirà em seu lugar o Escruiam da casa,& em ausencia do Escruiam,seruirá hum dos Irmãos da mesa,que já tenha seruido de Prouedor,& auendo algūs,q̄ tenham seruido,seruirá o Prouedor mais antigo,& nam auendo Irmaõ,que tenha seruido de Prouedor,seruirà o Irmaõ,que tiver seruido de Escruiam , pela mesma ordem,que fica apontada nos que seruiram de Prouedores,& em falta de huns,& outros,seruirá o Irmaõ da mesa,que mais antigo for na Irmandade,& com qualquer delles,que presidir , se faram os negocios pelo mesmo modo,& execuçam,com que se costumām fazer, estando o Prouedor presente,& os mais Irmãos lhe obedecerām da mesma maneira,em que obēdecem ao Prouedor.Porém, se em meio deste tempo vierem algūs negocios extraordinarios , que peçam maior deliberaçam,esperarſe ha pela vinda do Prouedor , & nam o permitindo a calidade das couſas,será o Prouedor consultado , conforme as circunstancias do tempo,& do lugar,ou por escrito , a que elle responda,ou por hum Irmão da mesa , que possa referir ſeu pa-recer com inteireza,& facilidade.

E sucedendo falecer o Prouedor , ou ausentarse, de maneira , que
nam

nam possa tornar a seruir o tempo, que faltar daquelle anno, que vay correndo, o Escriuam, & Irmãos da mesa, seram obrigados, sob cargo de seu juramento, mandar chamar o Prouedor, que seruio o anno passado, & lhe pediram, que por seruiço de nesso Senhor queira aceitar o cargo, & escusandose com legitima causa, serà chamado o q seruio no anno antecedente, por senam ocupar algum dos Irmãos, q poderá seruir no anno seguinte, & escusandole ambos os ditos Prouedores, os Eleitores, que foram naquelle anno, se tornaram a ajutar, & elegeram hum Irmão, que lhes parecer, que sirua de Prouedor até fim do anno, tendo as calidades, que se requerem, conforme a este Compromisso.

E se algum dos Eleitores for morto, ou ausente, de maneira, que nam possa vir votar, se tirará por sortes hum Irmaõ nobre, ou official, dos que seruem na junta, conforme a calidade do que faltar, & com elle se fará a eleçam.

E por se euitarem duuidas, que podem succeder, por razão destes impedimentos, & ausencias, a que nam he possuel prouer em particular, todas as vezes, que tornar o Prouedor, ou qualquero Irmaõ, que no principio do anno soy eleito, o que por elle seruir, lhe largará logo o lugar pera seruir seu officio o restante do anno, & em tal caso, o que seruio por elle, nam chegando a dia de Sancta Izabel, poderá ser eleito, nam auendo outro impedimento.

C A P I T V L O VIII;

Do Escriuam da casa.

O Irmaõ, que ouuer de seruir de Escriuam, terà as partes, que se declararam no capitulo do Prouedor, & terà pessoa de tal prudencia, que possa dar expediente aos negocios com facilidade, & boa aueriguaçam, nam terà menos de quarenta annos de idade, & terá algüs de Irmandade, pera que com noticia, & experiecia das cousas da casa, possa mais facil, & mais conuenientemente satisfazer com as obrigaçoens de seu cargo; serà desobrigado de todo o officio, & ocupaçam, que lhe possa ser impedimento, pera nam assistir na casa, com a frequencia, & continuaçam, que se requerer.

Virà todos os dias, sendo possuel, à casa do despacho, pera dar ordem

órdem aos negocios, que de contínuo ocorrerm, mas nam poderá por si: & fazer algúia despeza, por pequena que seja, senam estando em mesa com o Prouédor, & mais Irmãos, & sendo o Prouédor ausente, cujo pedido, de maneira, que nam possa vir à mesa, ficará em todos os lugáres, em que lhe costuma presidir, & os Irmãos lhe daram a mesma obediencia, que dam ao Prouédor.

O Escriviam nam poderá mandar escreuer por maõ alhea couisa algúia nos liures da casa, como assentos de contas, quitaçoens, dotes de orfaãs, e molas pera ajuda de resgates de catiuos, eleiçōens, acordos, & cœus si melhantes, que nos liuros correntes se costumam escreuer, por que todas ham de ser escritas de sua propria maõ; porem as certidoens, que se passarem, procuraçoens, cartas, & outros papeis desta calidade, que nam ficam nos liuros, poderão ser feitos por qualquer pessoa, com tanto, que sejam sobescritos, & assinados pelo Escriviam.

Tomará no fim do anno conta ao thesoureiro da casa, thesoureiro dos depositos, & administraçoens, & ao mordomo do celleiro, & tomará conta em cada mes aos mordomos dos presos, da Igreja, & da bolça, & assi será presente nas entregas, que se ouuerem de fazer na casa, a quaesquer Irmãos, & em quaesquer outras couias, que se fizerem tocantes á casa, ainda que senam façam por Irmãos.

Acabado seu anno poderá no mes de Julho seguinte lançar nos liuros do anno, em que seruio, os assentos, que ficaram por lançar, & fazer os encerramentos das contas, & acabado o dito mes de Julho, nam poderá escreuer mais couisa algúia, & lerá obrigado o Escriviam, no fim do dito mes de Julho, a entregar todos os liuros do seu anno ao Prouédor, & mesa, que seruem, & mostrar as contas feitas, pera que se vejām em mela, & se mandarem examinar por outros Irmãos.

Acabadas as contas, & feitos os encerramentos nos liuros dos thesoureiros, & escriviam, fará entregar o que ficar por despender aos thesoureiros nouos, que assinarão os assentos das ditas entregas nos liuros de suas receitas, & nos dos thesoureiros passados, se fará declaraçam pera sua descarga.

O Escriviam nam poderá por nenhum caso fazer receita algúia sobre o thesoureiro da casa, de dinheiro, ou peças, que se ouuerē de entregar

tregar à partes, ou forem applicadas a legados, que nam hajam de ter effeito no seu anno, porque todas estas receitas se ham de fazer sobre o thesoureiro dos depositos, a quem pertence o recebimento das taes cousas.

Nam se assinaram certidoeis de presos, nem cartas de guia, sem se porem nellas, logo antes de se assinarem, os nomes dos presos, & pobres, da letra do Escriuam da casa, ou de quem seu cargo seruir, porque poderão acontecer inconuenientes de consideraçam, se esta ordem se nam guardar pontualmente. E sucedendo adoecer o Escriuam, ou estar ausente, de maneira, que haja de tornar antes de se acabar o anno, o Prouedor, & Irmaos da mesa, poderão encomendar o officio a hum dos Irmãos, que com elles seruem, até o Escriuam ausente vir, ou cessar seu impedimento; poren o Irmao, que assi for escolhido, nam poderá escreuer nada nos liuros, em que o Escriuam escreue, & o que se ouuer de lançar nelles, se tomará em hum caderno de fôra, pera que o Escriuam, depois que vier, o lance de sua letra.

C A P I T V L O X.

Do thesoureiro da casa.

O Thesoureiro da casa será sempre hum Irmão nobre, de muita confiança, & tal, que com muito zelo de seruiço de Deos, faça os negocios, que forem da obrigaçam de seu cargo, & pera isso será obrigado a vir à casa todas as vezes, que for necessário, nam tendo legitimo impedimento.

Ao thesoureiro da casa pertence receber todas as esmolas, que a ella vierem, & lhe forem deixadas por testamentos de defuntos, ou por qualquer outra via, & se lhe fará receita de toda a prata, & mais cousas, que na casa ouuer do seruiço della, & assi dos papeis, que pertencerem à fazenda, & cobrança de dinheiro, & as assinará com o Prouedor ao pé de cada addiçam de receita, que pelo Escriuam dela lhe for feita, & nam lerá obrigado dar conta de addiçam alguma, que por elle nam for assinada.

Cobrará do thesoureiro dos depositos, & administraçoens as contias, q̄ pertencerem à casa, depois de satisfeitos os legados, & obrigaçōns,

goens, & do que assi cobrar se fará receita a elle, & despesa aos ditos thesoureiros, assinando em ambos os liuros os taes assentos.

E quando a casa aceitar a herança, legado, ou testamentaria, de qualquero defunto, se fará receita sobre o thesoureiro da casa de toda a fazenda, assi mouel, como raiz, que pertencer á dita herança, ou legado, & ássi dos papeis, que valham dinheiro, ou forem necessarios pera cumprimento dos testamentos, ou descargo d'alma do defunto, & a dita receita se fará em liuro separado, que se chamará do nome do defunto, & só o dinheiro, que se achar, & se for fazendo dos ditos mouéis, papeis, & rendimento da fazenda, se carregará no liuro corrente de receita, & despesa do thesoureiro.

E nas almoedas, que se fizerem de quaequer mouéis, ou fazenda de raiz, que por herança, ou por qualquier outra via vierem à casa, sempre será presente o thesoureiro, pera o Escruiam da mesa lhe hir logo carregando no liuro corrente, o que se fizer na fazenda vendida, pondole verbas no outro liuro, aonde as taes peças estiuarem carregadas, & as ditas almoedas se faram sempre por ordem do Prouedor, & Irmãos da mesa.

Nam poderá o thesoureiro despender dinheiro algum de qualquier herança, legado, ou testamentaria, ainda que pelo Prouedor, & mesa, lhe seja mandado, sem primeiro estar comprido inteiramente o testamento do defunto, & ser entregue aos thesoureiros dos depósitos em dinheiro toda a contia, que pertencer ás diuidas, & legados delles, & se montar em húa coula, & outra, a que logo de presente senam poder dar cumprimento, entregando da mesma maneira o que for deixado pera dotes de orfaãs, ou catiuos, aos ditos thesoureiros, ficando só em sua mão o que a casa liuremente pode despender.

Todo o dinheiro, que vier a casa, pera se entregar a partes, ou que pertencer a dotes de orfaãs, catiuos, legados, obrigações de testamentos, ou que por outra qualquier via pertença aos thesoureiros destas obrigações, se entregará logo aos ditos thesoureiros, & por nenhum modo o receberá o thesoureiro da casa, & sendo caso, q' elle por erro, ou descuido, o tenha recebido, será obrigado ao entregar logo aos thesoureiros a q' tocar, assi, & da maneira que o tiver recebido, & fazendo o contrário, q' senam esperar, & ficando a casa no fim do anno deuendo algua coula aos ditos depósitos, a pagará o dito thesoureiro de sua casa, & de nenhúa maneira lhe poderá ser letiada em conta.

Entregarà ao Mordomo da bolça tudo o que se ouuer de despen-
der em cada mes,& nam despenderá por si cousa algúia,porque todas
as despesas,assí ordinarias,como extraordinarias da casa,ham de cor-
rer pelos mordomos da bolça, em liuro particular , que seruirá aos
ditos mordomos.

O thesoureiro da casa,& os mais thesoureiros , seram obrigados
fazer entrega aos Irmãos , que lhe sucederem nos cargos,de todo o
dinheiro,papeis,& mais fazenda,que tiuerem em seu poder,até todo
o mes de Julho,& nos encerramentos de suas contas, faram declara-
çam,como satisfazem com a entrega de tudo , & nam tem mais que
entregar , & os que tudo assí nam fizerem , seram logo riscados de
Irmãos,& executados pelo que ficarem deuendo, & assí esta execu-
çam,como as mais,que se ouuerem de fazer por contias liquidas,que
se deuam à casa, seram feitas por mandados assinados pelo thesou-
reiro della , & sobescritos pelo Escruiam da mesa,conforme a huma
prouisam,que Sua Magestade mandou passar á Misericordia de Lis-
boa,da qual pode vsar esta casa por outra prouisam,que tem do dito
Senhor.

C A P I T V L O XI.

Dos mordomos dos presos.

Dous Irmãos,hum nobre,& outro oficial , como ficà decla-
rado,teram à sua conta o cuidado dos presos pobres,no que
se deuem ocupar com particular charidade, aduertindo
porem,que nam conuem á authoridade desta casa,mostrar tanto zé-
lo nesta materia,que resalte escandalo do que fizerem , & que todas
suas diligencias se ham de encaminhar a que os presos sejam despa-
chados com brevidade,& nam padeçam detimento na justiça , que
tiuerem por falta de quem lha requeira , & solicite.

E os presos,que ouuerem de ser aceitados ao rol,seram pobres, q
nam tenham bens algúis,de que se possam valer , o que justificaràm
por duas testimunhas,diante do Escruiam da mesa,sendo moradores
nesta Cidade,& sendo de fora della,por carta, ou certidam das Mi-
sericordias,se as ouuer nos lugares aonde forem moradores , & senam
as ouuer,por certidam de seu parocco,jurada,& reconhecida,ou por
instru-

instrumento de testimunhas preguntadas judicialmente.

E sendo tam desemparado, ou tam peregrino o preso, que nam haja quem o conheça, nem se possam auer as ditas justificaçõens, poderão testimonhar os mordomos, pelo que virem, & alcançarem de seu desemparo, informandose com pessoas, que tenham razam de saber como passam na prizam.

E porém nam poderam ser admitidos os que estiuarem presos por diuidas, fianças, & degredos nam compridos; & pera que se possa saber a causa, & razam de suas prisoens, & alcançar perfeita informaçam de pobreza, nam poderam outros ser admitidos, senam depois de folha corrida.

E pera que os presos se aceitem a rol, sem escandalo das partes, se as tiuerem, antes de outra cousa se lhes notificará a pretensam, que o preso tem, & os priuilegios, que Sua Magestade concéde aos presos da Misericordia, & que se souberem algua razam, pela qual, conforme ao que fica apontado, a casa nam deua correr com seu liuramento, a venham justificar diante do Escruiam da mesa, porque, se o justificarem, nam serà o tal preso admitido.

Depois que o preso for em mesa aceitado, se fará o assento de sua aceitaçam, pelo Escruiam da casa, no liuro, que pera isso auerà, & os assentos, que se fizerem, seram assinados pelo Prouedor, & pelas testimunhas, ou mordomos, que depoferem em sua abonaçam, ou se farà mençam das certidoens, & instrumentos, porque foy justificada sua pobreza.

Seram notificados os presos, tantoque forem aceitados, como seu liuramento ha de correr pelos procuradores, & solicitadores da casa, & nam consentindo nisso, & liurandose por outra via, seram logo riscados do rol, & assi mesmo seram riscados, se impetrarem rescrito, ou prouisam pera impugnar a sentença, que contra elles foy dada, porque pelo mesmo caso, que tiueram pera isso valia, & dinheiro, se pode cuidar, que nam sam tam desemparados, que deuam ser prouidados pela Misericordia, o que porem naõ terà lugar nos casos de morte, porque entam se fará o que bem parecer ao Prouedor, & Irmaos da mesa.

Procurarão alcançar perdam das partes, que acusam os presos, se os casos forem de calidade, que se sofra pedir rho sem escandalo, & se lhe parecer necessario, faram lembrança na mesa, pera que as mande

chamar, na forma, que julgar por mais conueniente.

Seram obrigados os mordomos a acharse todos os Domingos na mesa, pera dar relaçam dos termos, em que estam os feitos dos presos, & seram prelentes os procuradores, & solicitadores da casa, & o Escriuam fará assentos, em liuro particular, do estado, em que ficam.

Proueram os presos ao Domingo de paõ, que lhes baste ate quarta feira, dando a cada hum dous arrateis de vaca, & as quartas feitas os tornarão a prouer de paõ, que baste ate Domingo, dando a cada hum delles hum arratel de vaca, & teram aduertencia, que os que forem prouidos do hospital, como doentes, nam leuem a raçam ordinaria, que se dá aos saõs.

Acodirão com diligencia, & charidade aos presos do rol, que a doecerem, procurando, que logo se confessem, & cõmunguem, & farão, que os Medicos, & cirurgioens os visitem com a frequencia, q pedir a calidade de suas doenças, & se informarão miudamente de suas necessidades, pera que lhes nam falte cousa algua das que pera sua cura forem necessarias, & achando nissò algum descuido, que elles nam possam remediar, daram conta na mesa, pera se mandar acodir, como parecer.

Terão particular cuidado do aparelho, & auiamento das chusmas, em que costumam hir os presos degradados, pelo grande seruço, que fazem a nosso Senhor, em os tirar das cadeas, & em aliuiaar a casa da despesa, que com elles faz, & aos que forem, entregarám suas sentenças, & cartas de guia, procurando, que a mesa mande prouer de roupa, & calçado, aos que tiuerem necessidade.

Seram obrigados a seguir em tudo a ordem, & regimento, que lhes der o Prouedor, & mela, & em todos os meses daram conta ao Escriuam da casa, em prelença do Prouedor, do dinheiro, que receberem do mordomo da bolça, & despenderem, assi na sustentação, como no liuramento dos presos.

C A P I

C A P I T V L O XII.

Dos visitadores, & das calidades, que ham de teras primeirass visitadas, & de como se procederà nas informações.

OCargo de visitador andará continuamente em quatro Irmãos, & se deve encomendar sempre aos de mais idade, pela muita confiança, que delles se faz, & como requere húa occupaçam, em que tanto importa conseruar o credito, & boa reputaçam, com que a Irmandade procede nella.

Dous destes Irmãos, hum nobre, & outro official, teram cuidado de visitar as pessoas, que viuerem nesta Cidade, des o mosteiro de S. Domingos pera sima, & os outros dous des o dito mosteiro pera baxo, & as pessoas, que ouuerem de ser visitadas em cada semana terão as calidades seguintes.

Seram pobres, que nam ténham bens de que se possam valer, de recolhimento, virtude, & boa fama, que nam andem pedindo pela Cidade, nem por casas particulares, ou que por razam de idade, doença, ou filhos, ou de sua calidade, nam possam, nem deuam seruir a ou-trem, nem ter modo de vida, em que se possam sustentar, mas nam serà impedimento pera deixar de ser admitida o ter huma casa de seu, que nam seja de muito preço, & de que tñham necessidade.

Sempre as informaçõens das pessoas, que pedirem rol, & visita, seram tiradas por Irmãos, que nam sejam de mesa, porque áos que nella seruem, basta a occupaçam de seus cargos, & seram pera isso escolhidos, assi nobres, como officiaes, os de mais idade, & experien-cia, & de que geralmente haja mais satisfaçam, dos quaes Irmãos, o Prouedor mandará chamar á mesa, quando ouuer petiçam de algúia pessoa, que pretenda ser visitada, hum nobre, & outro official, & lhes entregará a dita petiçam, pera se informarem della, encomendando-lhe o segredo, com que deuem proceder, & elles com juramento se obrigarão a guardar o mesmo segredo, de maneira, que se possuel for, nem as mesmas pessoas de quem se informarem, nem aquellas, a que preguntarem por ellas, saibam, que lhe soy cõmetida a informaçam, & auendo mais petiçõens, o Prouedor mandará chamar mais

Irmãos, & as repartirà por elles.

E os Irmãos a que o Prouedor commeter as informaçoens, teram particular cuidado de saber quanto tempo ha, que a tal pessoa, que pede visita, viue na rua, em que está, & donde pera ella vejo, & morou, & o que mais conuem acerca das calidades, que ficam apontadas. Informandose principalmente dos Reitores, & Curas das parochias, & dos Irmãos da casa, que viuerem na mesma rua, & dos vizinhos, & de quaequer outras pessoas dignas de credito, que tenham conhecimento, & razam de saber o porque forem preguntadas, & tiradas as ditas informaçoens, as traram por escrito assinadas por ambos, & as entregarám cerradas ao Prouedor pera se verem em mesa, & se votar sobre ellas.

E parecendo em mesa, que a tal pessoa deue ser aceitada, se fará assento de sua aceitaçam em hum liuro, que pera isto hauerá, no qual assento se fará declaraçam das causas, que ouue pera ser aceitada, porque podem cessar com o tempo, & vir a escusar a esmola da casa, & estes assentos seram feitos pelo Escriuam da casa, & assinados por elle, & pelo Prouedor, & pelos Irmãos, que tirarem as informaçoens.

Os Irmaos visitadores teram muito cuidado de inquirir sobre a pobreza, & modo de viuer das pessoas, que já estiuerem no rol da casa, & vindo á sua noticia algua coula, que se encontre com o que dis poem este Compromisso acerca das calidades, que ham de ter as pessoas visitadas, auizaràm ao Prouedor, & mesa, pera que prouejam nisso, como lhes parecer conueniente ao seruiço de Deos, & boa reputaçam da Irmandade.

Visitaram os pobres de seu distrito húa vez em cada semana, leuandolhes a esmola de dinheiro, que pela mesa for ordenada, a qual daram ás mesmas pessoas visitadas, & nam a outra algua, que a queira receber pera lha dar, por mais calificada, que seja, & nunca daram a dita esmola em sua casa a nenhúa visitada, ainda que lha venham pedir, representando algua grande nécessidade.

Se andando na visita, soubarem, que em seu distrito algua pessoa padeça necessidade, a que se deua acodir, daram conta na primeita mesa, & o mesmo cuidado teram dos pobres, que adoecerem, & acharem que sam desemparados, & tomaràm as petiçoens dos ditos doentes, & de quaelquer outras pessoas necessitadas, que estiuerem em seu distrito, & nam poderē leuar á mesa as ditas petiçoens, as quaes daram

daram ao Prouedor pera mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias.

Faram, que os medicos, & cirurgioens da casa, visitem com diligencia os pobres do rol, em suas doenças, & faram lembrança de suas necessidades ao Prouedor, & mesa, pera que lhes mandem acodir com as mezinhas, & com o mais, que pera sua cura for necessario. E pera que no espiritual, & que mais importa, nam possa suceder falta, teram particular cuidado de lembrar aos Reitores das parochias, q os confessem, & lhes açudam com os mais Sacramentos.

Os visitadores, quando forem visitar as pessoas de seu distrito, ou fizerem outro algum acto, que pertença à obrigaçam de seu cargo, hiram a pé, & ambos juntos infaliavelmente, & acontecendo, que algum delles, por doença, ou por qualquer outra causa legitima, nam possa em algum dia fazer a dita visita, será obrigado mandar recado ao Prouedor, em tempo, que possa prouer de outro Imaõ, que em seu lugar a faça.

C A P I T V L O XIII.

Das cousas, pera que se ha de chamara Irmandade, & que o Prouedor, & mesa, nam podem fazer sem os Eleitos por ella.

O Prouedor, & mesa, nam poderam por si, sem os Eleitos pela Irmandade, mudar, nem alterar o que soy determinado por assento de algua das mesas passadas, & ficar escrito no liuro das lembranças, pelo descredito, que a casa pode padecer, com húa mesa desfazer o que se assentou em outra.

Nam poderà admitir Irmãos, que forem riscados, porque, postoq os possam riscar, auendo causa justa, nam seram admitidos, sem parecer do Prouedor, & mesa, que os riscou.

Nam poderam acrecentar os salarios das pessoas, que seruem à casa por estipendio certo, em qualquer cargo que seja.

Nam receberam segundo quartel dos juros, & tença da casa, por quanto pertence à mesa, que lhe ha de luceder, nem poderam fazer promessas de coulas, cujo effeito senam haja de seguir em seu tempo, exceptos

exceptos os dotes das orfaãs, & esmolas, que se applicarem a resgates de cativos, em que se guardará o que a hum, & outro respeito disporá este Compromisso.

Nam daraõ certidões de fazenda algúia, que em seu tempo nem arrecadaram, nem despendem por certidões o que nem tiuerem.

Nam poderão emprestar os ornamentos, & prata da casa, nem poderão dar sepultura, ou lugar de deposito a pessoa algúia no tabuleiro, que fica das grades para dentro, & no corpo da Igreja nem poderão dar sepultura perpetua, ainda que seja a Irmãos, para que nem possa faltar aos que por sua deuaçam se quizerem sepultar nella.

Nam poderão aceitar cappellas, instituições, ou outras obrigações desta calidade, nem fazer concertos sobre heranças, que se deixarem à casa, para pobres, nem transauções sobre diuidas de dinheiro, ou largallas por cousa certa, posto que pareça de melhor condiçam, mas, para efeito da arrecadaçam das ditas diuidas, poderá o Prouédor em mesa dar o que lhes bem parecer a pessoas seguras, que as arrecadem, procurando porem, que nem diminua aos pobres o que lhe pertence com se dar ás ditas pessoas, mais que a justa satisfaçam do trabalho, que pozerem na cobrança.

Nam poderão reseruar para a casa fazenda algúia, ou juro perpetuo das heranças liures, ou vender, ou trocar rendas, que pertençam às administrações da casa, por qualquer titulo, & via que seja.

Nam poderão finalmente o Prouédor, & mesa, tomar por si resoluçam em cousa algúia, que de qualquer maneira se encontrar com as disposições deste Compromisso, nem em qualquer negocio extraordinario, que requeira deliberação, & conselho, sem parecer, & votos da junta.

C A P I T V L O XIV.

Dos difinidores, ou Irmãos da junta.

Dia de Santiago, em vinte & cinco de Julho à tarde, se juntará toda a Irmandade na casa da Misericordia, & com ella, ou com a mayor parte se fará eleçam dos Irmãos, que hão de assistir à mesa naquellas cousas, que nem pode fazer sem parecer, & con-

& consentimento da Irmadade, os quaes nunca seram menos de dez Irmãos, tantos nobres, como officiaes, pera que com elles, em nome da Irmadade, & com o Prouedor, & mesa, se determinem as couzas de importancia, que se offerecerem.

Pera este cargo sempre seram escolhidos os Irmãos, que ja tiverem servido na mesa, pela experientia, que podem ter dos negocios da casa, & a eleçam se fará na forma, em que se elegem os eleitores, em dia de S. Izabel, salvo, que bastará tomaremse os votos pelo Elcriuaõ em húa só pauta, em presença do Prouedor, na casa do despacho.

E posto que os Irmãos da junta, com o Prouedor, & mesa, poderam tomar resoluçam em todos os negocios, que se offerecerem, & suas determinações teram as mesmas forças, que teriam, se foram disposições deste Compromisso, ao qual poderam interpretar, & alterar, como lhe parecer, que mais conuem ao seruiço de Deos, & bem dos pobres, com tudo nunca o poderam fazer nas couzas seguintes, porque nellas nam conuem que haja dispensaçam.

Nam poderam acrescentar o numero dos Irmaos, que fica declarado, nem dispensar nas calidades, que ham de ter pera ser admitidos na Irmadade, ou pera serem eleitos nos cargos, & officios della.

Nam poderam emprestar dinheiro da casa, nem gastar algú dos depositos, ainda que seja por empréstimo.

Nam poderam mandar enterrar com o acto da Irmadade a pessoa algua, senam for Irmão, ou mulher de Irmão.

Nam poderam pedir a Sua Sanctidade commutaçam de algum legado, ainda que pareça que fica em fauor do defunto, que o deixou salvo se o legado por nenhū caso se poder cumprir, na forma, em que o defunto ordenou, porque entam melhor serà, que de qualquer maneira se cumpra, que ficar totalmente por cumprir.

Poderá com tudo a mesa, com parecer da junta, pedir dispensaçam pera commutar em juro a fazenda de raiz liure, que se deixar á Misericordia applicada pera sempre, por se escusarem os inconvenientes, que resultam de se arrendarem, ou administrarem semelhantes bens.

C A P I T V L O XV.

Do thesoureiro dos depositos, & dinheiro das administraçoens.

O Prouédor, & mesa, elegerão cada anno hum Irmaõ nobre, de muita confiança, & abastado, que sirua de thesoureiro do dinheiro, que entra na casa, pera se entregar a partes, ou pera se despender no comprimento dos legados, & obrigaçoens, que defuntos deixaram, & esta casa tem aceitado, & àlem das calidades, que se apontam, serà pessoa desocupada, que possa vir á casa todas as vezes, que for necessario.

Hauerá liuros separados com os nomes de cada húa das administraçoens, que a casa tem à sua cota, & nelles se farão assentos de receitas sobre o thesoureiro, de todo o dinheiro, que entrar por conta de cada húa dellas, & que tambem hauerá titulo apartado, pera o q̄ se despender com assentos particulares da despesa, que se fizer, em que assinará o Escruam com o Prouedor, & com as pessoas, que receberem qualquer dinheiro, & os assentos da receita seram assinados pelo Prouedor, Escruam, & thesoureiro, o qual nam serà obrigado dar conta das receitas, que por elle nam estiuarem assinadas.

O dinheiro, que vier á casa, pera se entregar a partes, se carregará em liuro particular, em que se fará conta da receita, & entrega delle, pela ordem, que fica apontada pera os liuros das administraçoens da casa.

O thesoureiro dos depositos, & dinheiro das administraçoens, nam fará pagamento algum, que nam pertença aos ditos depositos, legados, & obrigaçoens, nem dará dinheiro pera outra coufa, posto que, pelo Prouedor, & mesa, lhe seja mandado, com pretexto de empréstimo pera algúia necessidade grande da casa, & com taes seguranças, que pareça, que nam pode auer perigo no dito dinheiro, & o thesoureiro, que o contrario fizer, pagará de sua casa todo o dinheiro, que assi der, & será executado por elle, como se fora diuida liquida, que deuesse á casa.

Entregará porem ao thesoureiro da casa, ao tempo acostumado, o dinheiro, que a casa deue saber, por razam das ditas administraçoens, conforme aos testamentos, & instituições dos defuntos, q̄ as deixarão.

No

No cabo do anno dara conta em mesa, aonde se veram os liuros , & examinarām as contas, pera se fazer encerramento dellas.

C A P I T V L O XVI.

Dos mordomos dos testamentos.

AVerà dous Irmãos, hum nobre, & outro official , a cuja conta estè fazer comprir os testamentos dos defuntos , que se encomendam á casa, & lhe deixam seus bens, & procederām nisso com todo o cuidado, & diligencia possivel, pera que por nenhū caso possa auer falta, & descuido nesta materia, em que tanto importa conseruarse o credito, com que a Irmandade costuma, & deue acodir a semelhantes obrigaçōens.

Procurarām, que os testamentos, que vierem em seu anno, se cumpram logo, & que se escusem todos os impedimentos, que se possam oppor á execuçām dos legados, & disposiçōens dos defuntos , & nos que de todo estiuerem compridos, faram no fim de cada hum declaraçām, assinada por ambos, como tudo està satisfeito.

Veram, com particular cuidado, os testamentos, que ouuer na casa, & se a caso acharem que estam por comprir algūs legados atrazados, faram disso lembrança na primeira mesa, sem esperar dia, nem hora certa.

Com o mesmo cuidado farāo comprar os legados, & obrigaçōens anniuersarias de missas, & officios, que algūs dos ditos defuntos mandaraõ fazer em diuersas Igrejas, & mosteiros desta Cidade, & receberām do mordomo da bolça o dinheiro necessario pera satisfazer as esmolas das ditas missas, & officios, aos clérigos, & religiosos , que os fizerem, dos quaes auerām quitaçōens, que entregarám ao Escrivam da casa, porque conste como tudo te comprio , & se satisfez com a dita esmola.

C A P I

C A P I T V L O XVII.

Dos mordomos das demandas.

AVX QIV TIPAO

OProuedor, & mesa, elegeram dous Irmãos, hum nobre, & outro official, pera serem mordomos das demandas da casa, os quaes teram à sua conta correr com ellas, de maneira, que nem se percamb por falta de cuidado, & diligencia, nem resulte escândalo de mostrarem nellas demasiado zelo.

Antes que se dé principio à demanda algúia, o Prouedor, & mesa, mandarão chamar algüs Irmãos letrados, pera que vejam, & considerem se tem à casa justiça nella, & do que resoluerem, & determinarem, se fará assento, assinado por todos, conforme ao qual se procederá.

Faram os mordomos às aduertencias, que lhes parecer aos procuradores, & solicitadores da caza, & hiram com elles todos os Domingos à mesa, dar conta dos termos dos feitos, & estado das causas.

Receberão do mordomo da bolça o dinheiro, q̄ for necessário, & daram conta no fim do mes ao Escriuam da casa, em presença do Prouedor.

C A P I T V L O XVIII.

Do mordomo da bolça.

OProuedor, & mesa, elegeram cada mes hum Irmão, que sirua de mordomo da bolça, que seja pessoa de confiança, & bom entendimento, & desocupado, que possa vir à casa todas as vezes, que for necessário.

O mordomo da bolça receberá do thesoureiro da casa todo o dinheiro, que nella se ouver de despender em seu mes, & será obrigado a se achar todas as quartas feiras na casa do despacho, no lugar, que pera os ditos mordomos està deputado.

Entregará aos Irmãos visitadores, mordomos dos presos, das demandas, & aos Irmãos, que por razam de seus cargos ouuerem de despender algúia cousa, tudo o que por elles ouver de ser despendido.

Nam fai à págamento aos cappellaes, moços da cappella, & seruentes, sem certidam do mordomo da Igreja, porque conste como hūs, & outros, tem satisfeito naquellē mes com suas obrigaçōens, & nam fizeram falta, porque deuam ser descontados.

Nam

Nam farà despesa algúia, por muito pequena, & miuda que se ja, sê despacho, & ordem do Prouedor, & por estes escritos darà conta em mesa, no primeiro dia do mes seguinte, & pelo Escriuam da casa se fará encerramento no liuro, que ha de seruir aos mordomos da bolça, em que elles assinarão com o Escriuam, & Prouedor, depois de ser vista em mesa, & assinada a dita conta, & se farà declaraçam no liuro de receita do thesoureiro da casa, pera sua descarga, assinada pelo Escriuam, & Prouedor.

C A P I T V L O XIX.

Do mordomo da Igreja.

OProuedor, & Irmãos da mesa, elegerão cada mes hum Irmaõ, que sirua de mordomo da Igreja; o qual terá a seu cargo o que pertence ao culto diuino, & ministerio da Igreja, & pera que tudo nella se ordene com a decencia devida; os Irmãos, que seruirem de mordomos, virão todas as manhãas muito cedo à Igreja da Misericordia, & visitarão os altares, pera verem se o cappellam, que seruir de sancristam, os tem conuenientemente concertados, & achando algúia falta o aduertirá pera que a possa enmendar.

Veram se se cumprem pelo cappellam da casa as obrigaçōens, q̄ estam escritas na taboa da sancristia, & se os mais cappellaens satisfazem com a obrigaçam quotidiana das missas de suas cappellas, & achando, que algúas se nam differam, as faram logo dizer por outros Sacerdotes, & no fim do mes daram conta ao Escriuam da casa, pera se descontarem ao cappellam, que faltou com ellas, a razam de cem reis por cada húa, pera que assi tenham os cappellaens mais cuidado de as dizer, ou de auizar aos mordomos do impedimento, que tiverem, pera que, sendo justo, nam sejam multados pela falta, que fizcerem, & se descontar somente a esmola, que se der ao Sacerdote, que differ as missas, com que faltarem.

Mandarão dizer missa aos presos, na cappella da Trindade, todos os Domingos, & dias Sanctos de guarda, & aos entréuados, que estão nos hospitaes de S. Clara, & de S. Ildefonso.

Daram ordem ao enterramento dos defuntos, que se ham de enterrar na Cidade, & seus arrabaldes, & receberão as esmolas, que se derem

Compromisso

derem por razam dos ditos enterramentos; porem nam receberám legado algum, que se deixe à casa, nem esmola, que se dê por enterramento, que passe de dez cruzados, & o legado, ou esmola de nór cōtia remeterám à mesa pera se carregar sobre o theloureiro.

Receberám as esmolas, que os Irmãos costumam pedir às festas feiras nas bacias, & assi as mais, que receberem, & faram em seu liuro assento de receita do dinheiro, que receberem, que assinarám os que entregarem as ditas esmolas.

Aos defuntos pobres faram enterrar por amor de Deos, & senam tiverem mortalha, com que se possa enterrar, lha faram dar á custa da casa, & por cada hū dos ditos defuntos pobres, mandarám dizer na Igreja da Misericordia hūa missa rezada, conforme ao costume antigo desta Irmandade.

Mas nam poderám mandar correr as insignias pera enterramento, ou padecente, sem licença do Prouédor, estando na Cidade, & quando nam estiuer nella, de quem seu cargo seruir.

Daram ordem às couças necessarias pera a procissam de quinta feira de Endoenças, & o mesmo faram em todas as mais procissões, em que for a Irmandade, & mandarám preparar tudo o que comprir por razam de quaesquer officios, & solemnidades da casa, mas nam poderám fazer armações, nem outros gastos desta calidade, passante de vinte cruzados, ainda que seja à sua custa, porque nam fique em costume, & se faça dificultoso o seruiço da Misericordia.

Comprirám inteiramente o regimento, que lhe for dado pelo Prouédor, & mesa, & acabado o mes daram conta ao Escrivão da casa, em presença do Prouédor, das esmolas, que receberam, & faram entrega de tudo ao thesoureiro.

C A P I T V L O XX.

Dos cappellaens.

OS cappellaens, que ouuerem de seruir na Misericordia, seram limpos de toda raça, & nesta calidade nam poderá auer dispensaçam, posto que todas as outras concorram nelles com perfeiçam considerauel.

Seram pessoas de virtude, & boa reputação, & que tenham algua noticia

noticia da Theologia moral, de maneira que possam ser approuados pera administrarem o Sacramento da confessam.

Seram destros no canto de orgão, & os que o forem, prefirirám aos mais. Seram desobrigados de toda outra occupaçam, pera que possam, sem nenhum impedimento, satisfazer com sua obrigaçam.

Quando vagar algua cappellania, o Prouedor se mandará informar das pessoas, que a pretendem, por Irmãos de fora da mesa, os quaes guardarám nestas informaçōes a ordem, que fica declarada no capitulo dos visitadores; & os que forem aceitados, assinarám o assento de sua aceitaçam, com as condiçōes abaixo declaradas.

Que sam contentes de serem despedidos do seruiço da Misericordia, em qualquer tempo, que se achar, que ouue algum erro em suas informaçōes, ou nam ouuer de seus procedimentos a deuida satisfaçam.

Que por qualquer dia, em que faltarem cõ a obrigaçam das missas, seram multados em hum tostam por cada hūa, que deixarem de dizer, nam tendo impedimento legitimo, que com tudo os nam excusará, senam mandarem recado ao mordomo da Igreja, pera que no mesmo dia possa mandar satisfazer com a dita obrigaçam por outro Sacerdote.

Que acodirám às suas obrigaçōens, com a pontualidade devida, & nenhum será escuso de acompanhar os padecentes, & as procissōens, & enterramentos, em que for a Irmandade, & que faltando, seram multados na contia, que parecer ao Prouedor.

C A P I T V L O XXI.

Do cappellam da casa.

Ocappellam, que com mais propriedade, se chama da casa, por nam estar destinado a cappellania certa, mas por suceder ao que começou com esta Irmandade, pera assistir nos enterramentos, & dizer missa pelos defuntos pobres, & desemparedados, será aceitado com as mesmas cōdiçōens, que atraç se declararam, a respeito dos mais cappellaens, & terá as mesmas partes, & calidades, & quanto possivel for, será pessoa de auantajada authoridade, pera que desta maneira se hajam por obrigados os mais cappellaens a

Ihe reconhecer sujeiçam, & superioridade, & os mordomos da Igreja lhe assistirám, pera que mais facil seja respetitado, & obedecido.

A conta deste cappellam, & em sua guarda estaram todos os ornamentos, cálices, missaes, & mais cousas pertencentes ao seruiço da Igreja, as quaes lhe seram entregues por inuentario, de que dará cota duas vezes no anno ao Prouedor, & Irmãos da mesa, húa no fim do mes de Julho, & outra na entrada da quaresma de cada hum anno.

Assistirá todas as manhaãs na sancristia, & fará que os outros capellaens, & mais clérigos, que concorrem à dizer missa na Igreja, se hajam com modestia, & grauidade nella, & pera que se evitem questoens, fará que sejam primeiro a dizer missa, aquelles que primeiro vierem, & forem mais continuos em celebrar pela semâna, na Igreja da Misericordia, aonde nam consentirà, que digam missa clérigos estrangeiros, sem que primeiro lhe mostrem as demissorias de seus prelados.

Obseruará com todo cuidado o modo com que os capellaens, & mais clérigos dizem as missas na Igreja da Misericordia, aduertindoos dos erros, & descuidos, que commeterem, & se achar, que algúns sam defectuosos, aduirtirà aos mordomos, pera que lhes nam deixe dizer missa.

C A P I T V L O XXII.

Das pessoas, que seruem a casa por salario.

E Porque nam he possiuel, que todas as obrigaçōens da Misericordia se cumpram pelos Irmãos della, conuem, que haja algumas pessoas, que a siruam por salario, porem nenhūa dellas poderá ser Irmão, saluo os cirurgioens, & medicos, como fica declarado no capitulo, em que se apontam as calidades, que ham de ter as pessoas, que se ham de receber na Irmandade.

Auerá moços de cappella, em numero suficiente, que ajudem às missas, & acudam ao mais seruiço da Igreja, & sancristia, no tempo de sua eleiçam, se tetâ tambem aduertencia, que sejam limpos de racha, & bem acostumados, & os mordomos da Igreja teram particular cuidado de ordenar como aprueitem o tempo, que lhes sobejar de sua occupaçam, fazendo, que as tardes continuem o estudo, & que se hajam

hajam de maneira, que quando sahirem da casa da misericordia, estarem todos o bem da criaçam, que tiveram nella.

Auerá seruentes do azul, os que parecerem necessarios pera cumprir com as obrigaçoes ordinarias, & procurar se ha, que nam tenha o raça, & que sejam espertos, & diligentes no seruiço.

Auerá dous lolicitadores, hum que corra com os liuramentos dos presos pobres, & outro com as demandas, & negocios da casa.

Auerá em cada Igreja da cidade, & nas das freguesias deste distrito huma pessoa, que tire esmola pera as obras da Misericordia, os quaes pediram aos tempos, & dias costumados o que faram por suas proprias pessoas, & fazendo por outrem lhe será tirado o officio, & perderá o priuilegio, & o pam, & esmolas, que tirarem, entregaram na casa da Misericordia ao mordomo do celleiro, ou aos Irmãos, que a mesa costumá nomear pera os hirem receber, conforme ás mandatarias, em que está repartido este distrito, os quaes faram entregando que assi receberem ao dito mordomo do celleiro.

C A P I T V L O XXIII.

De como se han de aceitar os testamentos.

QVANDO ALGUM defunto deixar a casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira, antes que se aceite a herança, ou testamentaria, se verá com muita consideraçam, assi o que conuem ao bem da casa, como do defunto, que sua alma lhe encorou, & pera que com mais clareza, & confiança, se possa tomar assento, se se deve aceitar, ou não, o Provedor mandará chamar à mesa algüs Irmãos letrados, & lhes entregará o testamento, & papeis que ouuer, pera que tudo examinem com a deliberaçam necessaria.

E se com parecer dos ditos Irmãos letrados, & dos Irmãos da junta, que pera isso seram tambem chamados, for assentado em mesa, q a herança se deve aceitar, sempre se aceitará o beneficio do inuentario; porem se no testamento ouuer instituiçam de capella, em que haja de auer cappellam certo, ou obrigaçam de algüs obras pias perpetuas, em cuja execuçam se hajam de fazer despesas, a mesa nam aceitará taes obrigaçoes, ou instituiçoes, senam ficar bastantemente o necessario pera as taes despesas, & fabrica, & nisso procederá

Compromisso

44

sempre com parecer, & votos da junta.

Mas se a fazenda, que ficar á casa, ou por via de herança, ou testamento, for litigiosa, sem hauer bens liquidos, & certos, de que se possam cumprir os legados, a mesa a nam poderà aceitar pelas demas, que se podem seguir com queixa dos legatarios, & acredores, qnam podem logo ser pagos por nam auer fazenda liure, de que nascce grande inquietacām, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais, que todo o interesse, que da herança se pode esperar.

Aceitado o testamento pelo modo que fica declarado, o Prouedor, & Irmāos da mesa, daram ordem como se façā logo inuentario de toda a fazenda, que pertencer ao defunto, & este inuentario se láçará em liuro apartado, no principio do qual se trasladará o testamento concertado pelo Escruiam da casa, & continuarām as cousas, que tocarem a sua execuçām.

E antes de se fazer despesa algūa da fazenda do defunto, se pagaram todas as diuidas, & se satisfaram todos os legados, que em seu testamento deixar, comprindose em tudo muy exactamente sua vōtade, & até se comprar tudo, nam se fará despesa algūa, em cousas, q pertençām á casa.

E sendo caso, que por algum impedimento, que se offereça, senam possa tudo comprar, o dinheiro, que se montar nos legados, & mais cousas, que assi senam poderem comprar, se entregará ao thesoureiro dos depositos, como fica ordenado, & sem se depositar nesta forma, nam poderām o Prouedor, & mesa, despender o remanecente, & o Prouedor, que fizer o contrario, será obrigado pagar de sua casa tudo o que sem esta ordem mandar despender.

O Prouedor, & Irmāos da mesa, seram obrigados meter em pregam todas as propriedades, que daqui em diante lhe forem deixadas, sendo bens liures pera a casa, tanto que estiuarem na posse delles, depois de pagos os legados, como fica dito, & se venderām em publica almoeda a quem por elles mais der, nam sendo a nenhum dos Irmāos, que naquelle anno seruirem na mesa, o que se fará sendo presentes o Escruiam, & thesoureiro da casa, & nos moueis de pouca valia, faram como lhe melhor parecer.

E se algūa pessoa deixar fazenda de raiz, com declaraçām, que outra pessoa a haja em sua vida, & por sua morte fique à Misericordia,

dia, o Prouéder, & mesa, nam poderam por nenhum modo vender, nem alhear os ditos bens, em vida da tal pessoa, & se os venderem, ou por qualquer maneira os alhearem, ferá nulla à dita venda, ou alheacão, & o Prouedor, & Irmãos, que a fizerem, seram obrigades à satisfazer à casa toda a perda, & dano, que por isso lhe vier.

O Prouedor, & mesa, poderaõ, com parecer da junta, em quanto à casa nam tiver renda bastante, pera comprir com suas obrigaçōens, hir resoluando da fazenda liure, que lhe deixarem aquella parte, que parecer conueniente, pera comprimento das ditas obrigaçōens, pois se tem visto por experienzia, que sera maior seruiço de nosso Senhor ter a Misericordia renda suficiente, pera a codir às necessidades ordinarias, que confiada em certeza das esmolas, que vem a ella com grande quebra do que costumaua ser em tempos passados, & remedio das necessidades, que foram crescendo.

C A P I T V L O XXIII.

Do mordomo do celleiro.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, elegeram cada anno hum Irmão, que sirua de mordomo do celleiro, & serà pessoa desobrigada de occupaçōens, que lhe possam impedir a assistencia, que deue fazer na casa tam frequentemente, como seu cargo requer.

A este Irmão pertence arrecadar todas as pensoens, foros, & rendas, que se pagam á casa, por bem de suas administraçōens, & pera q̄ nam haja confusam nas contas dos caseiros, & o que deuerem se possa cobrar com certeza, & facilidade.

Auerâ no celleiro hum liuro, que o Escrivuam da casa mandará ordenar cada anno, em que se escreveraõ distintamente as propriedades, que pertencerem à casa, & a suas administraçōens, com declaraçam das pessoas, que possuem, & do que por ellas pagam, em addiçōens separadas, & o mordomo fará toda a diligencia possivel, porq̄ as rendas de paõ, & das mais ousas, que se deuem á casa, se arrecadē no tempo de suas colheitas, porque a dilaçam nam faça dificultoso seu pagamento, & do que se for pagando porá verbas ao pê das ditas addiçōens, declarando o que se pagou, & o que se fica debendo, as quaes

quaes verbas se tresladaràm no liuro, que se ordenar pera o anno seguinte, porque os mordomos, que seruirem, possam ter sempre as cōtas presentes, & fazelas com facilidade, quando os caseiros vierem pagar as diuidas atrazadas, sem que seja necessario recorrer aos liuros dos annos passados.

Auerà outro liuro, no qual o mordomo, em titulo apartado, farà receita de todo o paõ, que receber no celleiro, assi das ditas rendas, & foros, que se pagam à casa, como do que vier das mampostarias, cu que por outra qualquer via entrar no celleiro, & em outro fará o dito mordomo declaraçam do que despender por ordem da mesa, assi nos prouimentos dos presos, como no que se costuma dar aos solicitadores, & seruentes da casa, & dos hospitaes.

E porque atégora parece, em razam de serem melhor prouidos os presos, se lhes deue dar paõ cosido por conta da casa, poderá o mordomo, em quanto assi parecer à Irmandade, mandar coser o paõ, que for necessario, pera prouimento dos presos, & delle entregará aos mordomos das cadeas nos Domingos, & quartas feiras a raçaõ, que se dà aos presos do rol, conforme ao numero delles, & a respeito de meyo alqueire de paõ, que se costuma dar por semana a cada hū, & pera os que sam prouidos extraordinariamente, dará o que os ditos mordomos lhe mostrarem por despachos do Prouedor, & mesa, & de todo o que assi lhes entregar fará assentos no titulo da despela do paõ, em que assinaràm os ditos mordomos.

Receberàm as esmolas, que os Irmãos costumam pedir aos Domingos nas alcofas, & o paõ cosido, que nellas vier, daram aos mordomos das cadeas pera prouerem com elle algūs presos pobres, a q̄ costumam acodir com as esmolas, que chamam de piedade.

Poderà vender, & fazer em dinheiro, com ordem do Prouedor, & mesa, todas as couisas, que receber no celleiro, & que senam ouuerē de despender na especie, em que vierem a elle, & em cada tres meses farà entrega ao thesoureiro da casa, do dinheiro, que tiver em seu poder, & no fim do anno dará conta ao Prouedor, & Irmãos da mesa, de toda sua receita, & se fará encerramento, assinado pelo Prouedor, & Escruiam da casa, & pelo dito mordomo, pera sua descarga.

C A P I T V L O XXV.

Do mordomo do cartorio.

NA boa ordem, & concerto dos papeis, que estam no cartorio da casa, & em se ter intefira noticia do que nelles ha, consiste muita parte do que se requere, pera esta Irmãdade satisfazer com suas obrigaçõens tam perfeitamente como deseja, pela qual razam conuem, que haja hum Irmaõ de muita confiança, que tenha cuidado do cartorio, & se informe de tudo o que nelle ha, perra poder com facilidade dar razam das cousas, quando for necesario.

O Prouedor, & Irmãos da mesa, farão eleiçam de pessoa, que tenha as partes conuenientes, & lhe encomendarão, que por seruiço de nosso Senhor queira continuar este cuidado, pelos mais annos, que lhe for possivel, pois em pouco tempo senam poderà ter perfeito conhecimento de tantos, & tam vários papeis, como sām os desta casa.

C A P I T V L O XXVI.

De como se ha de acodir aos mininos desemparados.

Ainda que a Irmãdade da Misericordia nām costumou em algum tempo encarregarse das crianças engeitadas, por esse cuidado estar á conta da Câmara desta Cidade, com tudo nunca deixou de acodir aos meninos desemparados, de pouca idade, cujas mãys faleceram em leus hospitaes, ou foram de sua visitaçam, & assi quando se acharem algūs destes, o Prouedor, & mesa, mandarão prover em seu desemparo, pelo modo, que más coñiciente lhe parecer.

C A P I :

C A P I T V L O XXVII.

De como se han de dotar as orfaãs.

Nos dotes das orfaãs, que estam à conta da Misericordia, se guardará muy inteiramente acerca de receber suas petições, & escolher as que han de ser dotadas, o modo, de q̄ se usou atēgora, que he o mesmo, que se declara no Compromisso, q̄ esta casa fez com o Bispo de Lamego Dom Manoel de Noronha, a respeito das orfaãs, que nella manda dotar, assi porque se conformam com elle quasi todas as instituiçōens de dotes, que ha nesta casa, como, porque atēgora parece, que este modo he o que mais conuem ao seruiço de Deos, & credito desta Irmandade, & ao bem das mesmas orfaãs, & que com elle se ficam escusando algūs inconuenientes, que se poderiam seguir, ficando sua eleiçām arbitrataria, & auendo elles pessoalmente de trazer suas petições á mesa.

Mas fica summamente necessario, que no exame das calidades das orfaãs, se proceda com todo cuidado, & com muy exacta diligēcia, pera que as informaçōes das que ouuerem de entrar a sortes se apurem, de maneira, que sempre a sorte fique cahindo sobre pessoas, em que nam falte calidade algūa das que se requerem, & que pela concurrencia de todas sejam benemeritas dos dotes, que lhe forem applicados. Com declaraçām, que naquellas dotaçōens, em que os defuntos apontaram algūs condiçōens, & circunstancias particulares, essas circunstancias, & condiçōens, se han de comprir muy inteiramente, & a respeito das mais couisas, se guardará o que dispõem este Compromisso.

Na pŕimeira Dominga da Quaresma, se mandará pôr à porta principal da Igreja da Misericordia, h̄ua arca fechada com duas chaves; das quae s̄ terá h̄ua o Prouedor, outra o Escrivuam da casa, & no mesmo dia se procurará, que dos pulpitos se publique, que as orfaãs, que quizerem ser dotadas, façam suas petições, em que declarem os nomes de s̄us pays, & māys, a terra, onde nasceram, a rua, em que viuē, & as mānde m meter na dita arca, que estará á dita porta da Igreja da Misericordia, des a dita pŕimeira Dominga até a segunda, & na mesma porta se mandará fixar hum papel, em que se declare o modo,

modo, em que ham de ser dotadas, & as condicōens, & calidades, que ham de ter.

Na segunda Dominga da Quaresma, mandarà o Prouedor leuar á casa do despacho a dita arca, de que farà tirar as petiçoens, que nella estiuarem, & as verá com o Escruam, & mais Irmãos, & achandose, que algumas sam de pessoas, que notoriamente faltem ás calidades, & requisitos, que os défuntos apontaram em seus testamentos, as roimperàm, pera que senam trate dellas mais, & das outras se faram as informaçoens, como se declara no dito Compromisso, que a casa fez, com o Bispo Dom Manoel, & porque na mesi se ha de fazer eleiçam de tres Irmãos officiaes, que nas ditas informaçoens ham de acompanhar ao Prouedor, Escruam da casa, & letrado da mesa; terseha particular aduertencia, que os ditos Irmãos sejam sempre os que por sua idade, prudencia, & boa reputação mais a propósito parecerem, pera se fiar delles negocio de tanta calidade, & em que tanto se arrisca o credito da Irmandade da Misericordia.

Depois que os ditos Irmãos forem sortados, cada hum delles, com seu companheiro, faram juntos as ditas informaçoens, tomando as daquellas pessoas, que segundo Deos, & suas consciencias, lhes parecer, que sam honradas, & lhes falaràm verdade, a qual faram por aueriguar com particular cuidado, procedendo porem de maneira, que senam desacreditem as orfaãs, & que nam aconteça ficar alguma sem dote, & com afronta, por se as informaçoens tomarem com menos cautella da que he necessaria.

E a primeira diligencia, que ham de fazer, serà hir pessoalmente a casa da orfaã, de que se tratar, pera verem o modo, com que está, & saberem as cousas, que lhe parecerem necessarias pera mais clareza do que pretendem alcançar cõ sua informaçam, a qual hiràm tomando por escrito, nas costas das mais petiçoens.

As orfaãs, que houuerem de ser approuadas, pera entrarem a sortes, teram quinze annos de idade, & nam teram mais de trinta, nem seram viuvas, saluo se os testadores expressamente mandarem o contrario, seram orfaãs de pays, de legitimo matrimonio, & bem acreditadas na virtude, nam estaram juradas, ou acertadas pera casar, nem seram pessoas, que possam casar por outra via, ou que

siruam a quem lhes possa dár algum remedio, ou que tenha já outro dote da Misericordia, aindaque seja de menor contia.

E hauerseha por desemparada, & pobre, pera ser admitida aos dotes, qualquer orfaã, cuja legitima nam exceder a contia de trinta mil reis, sendo filha de official, & sendo nobre de sessenta mil reis.

Acabadas de tirar as informaçoens, o Prouedor as recolherá, & guardará em segredo, debaixo de chaue, & pera que haja tempo, em que se possam limar as duuidas, que ouuer nas ditas informaçoens, alguns dias primeiro que as petiçoens se metam a sortes, o que sempre se farà desde dia de Paschoa, até dia do Espírito Sancto, seram vistas em mesa as ditas informaçoens, aonde, depois de limadas as duuidas, com os nomes das orfaãs, que se apurarem por benemeritas dos dotes, se faram escritos, os quaes de hum mesmo feito, & dobrados de huma mesma maneira, se meterão em hum vaso, & feita oraçam ao Espírito Sancto, se hiram tirando delle, por mam de hum menino de pouca idade, & assi como forem sahindo, ás hirá o Escriuam da casa escreuendo em huma folha de papel, com declaraçam do dote, que coube em sorte a cada huma, & depois que se encher o numero das que ham de ser dotadas, no mesmo dia se faram os assentos das dotaçoens, pelo Escriuam da casa, nos liuros, a que cada hum dos dotes pertence, com declaraçam da contia de cada hum delles, & condiçoes das dotaçoens, & estes assentos seram assinados pelo Prouedor, & Irmãos da mesa, & delles se tirarão certidoens de promessa, que seram entregues ás mesmas orfaãs, as quaes seram obrigadas casar dentro do tempo, que lhes for limitado, sob pena de perderem os ditos dotes.

Os quaes tambem perderão todas as vezes, que se achar, que ouue erro substancial, em sua primeira informaçam, ou achandose nelas mudança de pobreza, ou de reputaçam, porque se a caso vierem a herdar fazenda de consideraçam, nam he justo, que outras a esta conta fiquem defraudadas, & muito menos justo serão casarem com dotes da casa da Misericordia aquellas, que senam consergarem em a virtude, & boa fama, que a instituiçam de seu dote requer.

Contra,

Contratandose as orfaãs, em seus casamentos, q̄ nam farão a furtó, nem contra vontade de suas māys, ou tutores, & parentes, o faram saber à mesa, pera se lhe assinar o dia, em que se venham receber à Igreja da Misericordia, & assistirá o Prouedor com os mais da mesa, que se poderem achar presentes, entregandolhes logo seus dotes, & nam se recebendo desta maneira, nam serà a mesa obrigada a lhe comprir a promessa, & com nenhūa orfaã dispensará a mesa, pera se receber fora da Misericordia, o que se entenderá nas que viuerem nesta Cidade, & seus arrabaldes, porque nas que viuerem fora, bastará que os dotes sejam entregues a seus matidos, trazerem certidoens de seus parochos, porque conste, que foram recebidas em face de Igreja; & da mesma maneira, nas informaçōens de semelhantes orfaãs, que viuem fora da Cidade, bastará, que sejam feitas pelas Misericordias dos lugares donde sam naturaes, & caso, que nelles as nam haja, bastará, que venham feitas por instrumentos de testimunhas, preguntadas judicialmente, ou por qualquer outro modo, a que se deua credito.

O Prouedor, & mesa, poderão reformar cada anno os dotes, que tiuerem reformaçam, precedendo pera isso as mesmas diligencias, que foram feitas pera se darem de nouo, & achandose, que estam no mesmo estado de virtude, & de pobreza, lhe será feita a dita reformaçam.

E as orfaãs, que perderem dotē por se nam casarem dentro do tempo, nam lhe será isso impedimento pera deixarem de ser admitidas de nouo a sortes, & se hauer de tratar dellas, como das mais.

Acontecendo, que algūas orfaãs, depois de dotadas, entrem em Religiam, o Prouedor, & Irmãos, lhes daram os mesmos dotes, que lhes foram prometidos; porem o dinheiro nam se entregará, salvo constando, que a tal orfaã fez profissam.

Nam se fara dotaçam alguma de orfaãs, sem que primeiro esteja cahido, & recebido na casa o dinheiro, com que ham de ser dotadas, pelo inconueniente grande, que se poderá seguir, casando as ditas orfaãs antes de auer dinheiro, com que logo sejam pagas de teus dotes; & porque sem ser cobrado senam pode saber a contia certa, q̄ aos dotes pode caber, pera se fazer declaraçō nas certidoēs, de promessa, mōrmente o dinheiro, q̄ se cobra fora do Reyno, pelos

muitos gastos, que se fazem na arrecadaçam, que se ham de descontar, conforme couber a cada hum dos dotes.

C A P I T V L O XXVIII.

Do modo, em que se ham de receber, & despachar as petiçoens dos catiuos.

AS pessoas, que pedirem á mesa ajuda de resgate pera catiuos, declararām nas petiçoens as calidades delles, a idade, que tem, o lugar, & tempo, em que catiuaram, o lugar, onde estam, & se tem já algūa esmola, & dinheiro junto pera sua redempçam, & a cantidad, que lhes falta pera serem postos em liberdade.

E feitas nesta forma as petiçoens, o Prouedor, & mesa, manda-rām sobre ellas fazer as diligencias necessarias, pera que se possa hauer plenaria, & verdadeira informaçam, tomardose pera isso, sendo necessario, pelo menos, duas testimonhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, & justificandose o que assima fica apontando, o Prouedor, & mesa, lhes applicarām dos legados, que alguns defuntos deixaram, as contias, que limitaram em seus testamentos, guardando muy exactamente nas calidades das pessoas, & medo, com que ouuerem de ser resgatados, todas as condiçoens, que em seus testamentos declararem, assi nas contias, como na preferencia, que quizeram, que de huns a outros ouuesse, & estando a casa empestado, que possa sofrer fazerse algūa applicaçam do dinheiro, que lhe entra liure, poderá o Prouedor, & mesa applicar a esta obra de Misericordia, o que lhes bem parecer, com tanto, que nam passe a contia de dez mil reis, o que a cada hum delles se applicarō.

Porem nunca a mesa votará em catiuo, que nam tenha já tanta parte de seu resgate, quanta baste pera sahir de cativeiro, com a esmola, que a casa lhe fizer, nem em catiuo, que tenha sahido debaixo de fiança, por já estar em liberdade, & em todos se terá respeito, em primeiro lugar aos naturaes desta Cidade, & depois

depois aos do termo, & em hūs, & outros teram preferencia as mo-
lheres, & meninos, por ser nelles o risco mayor, por razam de sua ida-
de, & facilidade.

Despachadas as petições, o Escriuam da casa fará assentos no li-
vro dos catiuos, assinados pelo Prouedor, & Irmãos da mesa, em que
se fará declaraçam dos nomes dos catiuos, da cantidade da esmola, &
das razões, que ouue pera o ajudarem com ella, do dia, em que foy
prometida, & do tempo, que lhe foy limitado, pera com effeito se res-
gatar, & dos ditos assentos passará o Escriuam da casa certidoens de
promessa, com o treslado delles.

E nam sahindo o catiuo logo, a pessoa, que lhe requereuo a esmo-
la, terá obrigaçam pedir reformaçam cada seis meles, & faltando
nesta diligencia, a casa lhe nam estará obrigada a contribuir o que
prometeo. O catiuo, que sahio de catiueiro fugindo, ou por qualquer
outra via, que nam custou dinheiro, perderá a cantidade, que lhe foy
prometida, porque a casa só aos resgates daquelles, que pera sahirem
nam tiuerem outro remedio, pode, & deve ajudar.

Será o catiuo obrigado, pera receber com effeito a esmola, q̄ lhé
foy prometida, presentar certidam do capitam da fronteira, por onde
sahir, porque conste o modo, porque foy posto em liberdade, & em
falta do capitam, bastará presentar certidam dos Padres da Ordem
da Sanctissima Trindade, ou da Mercè, que por aquellas partes an-
darem entendendo na redempçam.

Falecendo algum catiuo depois de ter certidam, ou perdendo a
esmola, o que se lhe hauia de dar, se dará a outro, em quem concor-
ram semelhantes merecimentos, & desemparos.

C A P I T V L O XXIX.

*Do modo, com que se ha de ordenar a procissam quinta feira
de Endoenças.*

Em quinta feira da semana Sancta, se juntará por obrigaçam
toda a Irmandade, na Igreja da Misericordia, pera em procis-
sam hir visitar algūas Igrejas, em que está desencerrado o Sā-
ctissimo Sacramento, & porque com esta procissam se pretende o

sentimento, a que se deve mouer o povo christão, com a memória da paixão de Christo nosso Salvador, conuém, que as couzas se aparelhem com muito cuidado, & que este acto se faça com muita autho-ridade, & piedade, pera que os fieis se mouam a effeitos de verda-deira contrição, & dor de seus peccados, & algūs estrangeiros faltos na fé, dos que a esta Cidade concorrem, por ser marítima, tenham motiuo pera se reduzirem, ou pelo menos pera fazerem maior credi-to das couzas, que pertencem a nossa sagrada religiam.

Sahirá a procissam da Igreja da Misericordia às cinco horas da tarde, & hirá diante a bandeira da Irmandade, a qual leuará hum Irmão nobre entre dous tocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & logo dous cappellaens, cantando a Ladinha, & diante da bandeira hirá o seruente do azul, & logo o Irmão do mes official com sua vara na maõ.

Seguir-seham, em distancias conuenientes, doze insignias da páxam, que leuarão dous Irmãos, seis nobres, & seis officiaes, começando em hum Irmão official, & acabando em hum Irmão nobre, & às ilhargas de cada húa destas insignias hiram dous tocheiros, que leuarão dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & diante della hirá hum Irmão com sua vara, começando em hum Irmão nobre, & acabando em hum Irmão official, & no remate de todas hiram dous cappellaens cantando a Ladinha, na mesma forma, em que forem cantando os que vam acompanhando a bandeira da Irmandade, & da primeira insignia até a duodecima, hiram os disciplinantes, & pera os ajudar faram leuar algúas couzas de consolaçam, procurando, q̄ se lhes acuda com o lauatorio, & que se vam a curar os que disso tiverem necessidade, & des a bandeira da Irmandade, até a dita insignia duodecima, de húa, & outra parte, hiram todas as pessoas, que por sua deuaçam quizerem acompanhar esta procissam.

Seguir-leha logo, depois da duodecima insignia, a Irmandade da Misericordia, & os Irmãos, que nam leuarem cargo na procissam, hiram nella por obrigaçam, com suas vestes da Irmandade, & cirios nas mãos de húa, & outra parte, & no fim da Irmandade, hirá a imagem de Christo nosso Senhor, coroado de espinhos, que se guarda na Igreja da Misericordia, em hum dos altares collateraes, & diante dela hiram os cappellaens da casa, cantando a Ladinha, & logo o Escudam da casa com húa vara na mam, & de húa, & outra banda do-

ze Irmãos, seis nobres, & seis officiaes com doze tochas.

Hirà logo, em distancia conueniente, a imagem de Christo crucificado, & diante della o Prouedor com sua vara, & doze tochas, que leuarám os Irmãos, que actualmente seruirem na mesa, & faltando algúns delles, os que o Prouedor em sua falta nomear.

Seguir-seha a insignia de Christo morto, que leuará hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que leuarám dous Irmãos, hum nobre, & outro officiaal, & diante desta insignia hirà hum Irmão nobre, com húa vara na maõ.

O Prouedor nomeará doze Irmão, seis nobres, & seis officiaes, que com suas varas discorrâm por toda a procissam, & a gouernem, & ponham em ordem, procurando, que tudo vá bem composto, & que os disciplinantes senam adiantem da primeira insignia, nem fiquem detraz da derradeira entre a Irmandade.

E tirando os Irmãos, que aqui vam nomeados, nam auerà mais pessoa algúna, que leue vara, nem entenda no governo da procissam.

Hiram algúns fugareos nos lugares, aonde patecerem mais conuenientes, & hirà o aparelho necessario, pera que nam falte luz em todo tempo, & os Irmãos, que gouernarem a procissam, teram cuidado de os hir dispondo por interualllos accomodados, & de os mandar prouer de nouellas quando for necessario.

Nenhum Irmão leuará consigo pagés, ou criados, que fiquem dentro da procissam, pelos inconvenientes, & desordem, que podem causar.

A procissam sahirá, como fica dito, da Igreja da Misericordia, & hirà á Sé, & dabi a Sam Francisco, & a Sam Domingos, visitando cõ oraçam o Sanctissimo Sacramento nestas Igrejas, de maneira, que se mouam à deuaçam todos os que acompanharem, & se acharem presentes, & cõ a mesma ordem se recolherá na Igreja da Misericordia.

C A P I T V L O XXX.

Do modo, com que se han de fazer os enterramentos.

Entre as mais obras de Misericordia, que esta casa tem à sua conta, húa das mais principaes he o enterramento dos mortos, & assi se deve procurar, que sempre se faça com decencia, &

mostras de charidade, & com respeito ás pessoas, que falecerem.

Auefá pera isso tres tumbas, com tres bandeiras, & numero sufficiente de tocheiros, húa seruirá pera a enterraçam dos pobres, & pessoas ordinarias, & outra pera enterrar as pessoas de maior calidade, & a terceira pera os Irmãos, & pera suas mulheres, que, conforme a este Compromisso, ham de ser acompanhadas com a Irmandade, & todas estas tumbas teram sua cuberta de veludo negro, com húa cruz no meio de brocado roxo, ou amarello, & hum pano de veludo com o mesmo feitio.

Tanto que na casa se der recado pera enterrar algum desunto, a que nam haja de sahir a Irmandade, se assentará hora certa, & o mordomo da Igreja mandará pór as cousas em ordem.

Diante hirá o seruente do azul, & leuará húa campainha manual, & junto delle hirá o mordomo do mes official cō sua vara na mam, & logo a bandeira da Misericordia com douz tocheiros ás ilhargas, & a bandeira, & tocheiras, leuarão tres homens, tomados pera esse esfeito, com suas vestes pretas.

Depois hirá o Irmão nobre com sua vara, em traço commum, & o Cappellam com sobrepeliz, no remate hirá a tumba, leuada por quatro homens, com suas vestes pretas, & a tumba hirá acompanhada com quatro tocheiros, leuados por quatro homens, vestidos da mesma maneira.

E dandose auizo do falecimento de algum Irmão, o mordomo da Igreja auizaiá ao Escruam da casa, pera que veja se o he, & achandose que he Irmão, mandará recado ao Prouédor, & com ordem sua se fará sinal com o sino da Misericordia, conforme se costuma, & se correrá a insignia com a campainha manual, pera que os Irmãos se ajuntem, & vam acompanhar o desunto, com suas vestes, & velas, como sam obrigados. Iuntos os Irmãos na Igreja da Misericordia, & postas as cousas em ordem, sahirá o Irmão do mes official com sua vara, & diante delle o seruente do azul com a campainha manual, & logo a bandeira da Irmandade, leuada por hum Irmão nobre, que o Prouédor nomear, & ás Ilhargas douz tocheiros, que leuarão douz Irmãos, hum nobre, & outro official, nomeados pelo Prouédor, detrás da bandeira hiram os Irmãos postos em ordem, & em meio delles o mordomo nobre da vara gouernando, no remate hirá o Prouédor com sua vara, & logo a tumba, leuada por seis Irmãos da mesa,

até

até a casa do defunto, & dos mais Irmãos da mesa, que ficarem, hiram quatro com quatro tocheiros às ilhargas da tumba, & desta maneira hiram no acompanhamento, dando aos clérigos, & religiosos, o lugar costumado.

O Prouedor, tanto que chegar a casa do defunto, hirà ao lugar aonde estiver, com os Irmãos, que levarão a tumba, & com os capellaens da casa, os quaes dirão hum responso sobre o corpo, que se irá metido na tumba pelos Irmãos, que forem a ella, & cada Irmão será obrigado dizer pela alma do Irmão defunto quatorze vezes o Pater noster, & quatorze vezes a Ave Maria. E ao dia seguinte se lhe fará na Igreja da Misericordia hum officio inteiro de noue liçoens, com dez missas rezadas, à custa da casa, & as mesmas oraçãoens, & missas, & officio, se faram por qualquer Irmão ausente, que morrer, tanto que diouer avizo, ou noua certa de seu falecimento.

A obrigação, que a Irmandade tem de enterrar a qualquer Irmão, se estende tambem a sua mulher, ainda que faleça depois delle, salvo se se casar segunda vez com homem, que nam seja Irmão, & a seus filhos, & filhas, em quanto estiverem debaixo de seu poder, & governo, ainda depois delle morto, nam sendo menores de dezoito annos, nem mais de vinte & cinco, ou tiverem tomado estado bastante, pera sahir de poder de seu pay, se elle foro viuo, a qual idade costará por certidão do liurô do baptismo, jurada, & reconhecida. E nam poderá a Irmandade hir buscar, ou levar algum defunto forado muros da Cidade, salvo até a Igreja de S. Ildefonso, S. Miguel, nos fr. Senhora da Graça, Carmelitas Descalços, & São Pedro de Miragaya.

E se alguma pessoa padecer por justiça fora da força de Mijauellas, o mordomo da Igreja, no tempo costumado, lhe mandará dar sepultura em sagrado, na forma, que fica apontado, pera as enterrações ordinárias.

E acontecendo, que algum padecente seja queimado por justiça, mostrando em mossa santissima catholica, logo no mesmo dia à tarde, em que padecer, o mordomo da Igreja manda dar hum servente da casa, que vá juntar os ossos, que ficaram por queimar, & recolhidos em hua mortalha, os fará enterrat em lugar sagrado, pera que a charidade, que Christo nosso Senhor nos encomenda, & se professa nesta casa, alcance a todos na forma possivel.

C A P I-

C A P I T V L O XXXI.

Do modo, que se ham de acompanhar os padecentes.

Notificando-se a algum preso sentença de morte, os mordomos das cadeas faram chamar algūs Religiosos, q̄ o confessem, & lhe assistam até se fazer a execuçām.

Daram recado ao Reytor da parochia, pera que lhe leue o Santissimo Sacramento. Faram, que lhe esteja aparelhada a veste bráca, com que neste Reyno costumām padecer os que acabam por justiça.

E ao terceiro dia, o mordomo da Igreja, mandarà correr a insignia, que se corre pelos padecentes, pera que as pessoas, que por sua deuaçām o quizerem acompanhar, tenham disso noticia, & o possam fazer.

Tanto que na casa da Misericordia se der recado, que a justiça manda sahir o preso, sahirām da Igreja ao acompanhar, com o Crucifixo, os dous mordomos dos presos, & os dous mordomos das varas, que de presente seruitem, com os cappellaens, & mais pessoas necessarias, por esta maneira.

Sahirá a bandeira, leuada por hum Irmão nobre, com sua veste, entre dous tocheiros, que leuarám dous Irmãos, hum nobre, & outro official, & leuarà consigo o seruente do azul, tangendo a campainha, detraz da bandeira hiram os Irmãos, que o Provedor nomear, com suas vestes, & vellas, & sempre feram em numero conueniente, pera que este acto se faça com decencia, & mostras de charidade christã. Entre elles hirà o mordomo nobre do mes, com sua vara, depois se seguirām os cappellaens da casa, que hiram rezando as Ladinhas, & logo os dous mordomos dos presos, que leuarám consigo hum moço da cappella, com hysope, & agoa benta, & algūas coulas de consolaçām, pera ajudar o padecente. Hiram quatro Irmãos, com quatro tochas acesas, & entre ellas o cappellam da casa, a quem couber leuará o Crucifixo nas mãos.

E desta maneira hiram até chegar ao lugar donde o padecente houuer de sahir, & ahi esperarām com muita quietaçām, até a justiça o tirar, sem darem a isso pressa, ou algum modo de ordem, &

em

em sahindo,lhe darâ o cappellam o Crucifixo a beijar , & pondose todos os mais de giolhos,começaram os cappellaens a entoar a Ladinha,continuando até dizerem; Sancta Maria ora pro eo ; & logo se leuantaram,& começaram a caminhar por onde a justiça ordenar,na forma,em que vieram , ficando o Crucifixo junto ao padecente.

Faram que os pregoeiros da justiça vam diante da bandeira, com algua distancia,pera que nam estoruem os cappellaens, que vam rezando a Ladinha,nem perturbem o padecente.

Chegando á praça da ribeira,estarà hum cappellam da casa aparelhado pera dizer missa no altar de nosla Senhora , que fica sobre a porta da Cidade,aonde o padecente veja o Sanctissimo Sacramento, & possa pedir a Deos perdam de seus peccados , & protestar , que morre em sua sanctissima fé,& no restante do caminho se farâ tudo o que parecer conueniente pera elle tomar a morte com paciencia, & fortaleza christãa.

Estando já o padecente no lugar do castigo,lhe darâ outra vez o cappellam a beijar o Crucifixo, & começando a padecer, entoaram os cappellaens: *Ne recorderis Domine, &c.* lançandolhe agoa benta , & assistindolhe,com a deuaçam possuel , encomendando sua alma a Deos nosso Senhor,que a criou,& remio com seu preciosissimo sangue,& depois de morto lhe diram hum responso , & com isto todos juntos se tornaram pera a Igreja da Misericordia,na mesma ordem, que leuaram quando della sahiram,acompanhando o Crucifixo.

C A P I T V L O XXXII.

De como se han debir buscar as ossadas dos padecentes.

EM dia de todos os Sanctos, acabada a missa do dia,mandará o mordomo da Igreja fazer final com o sino da Misericordia, & correr a insignia da Irmandade,pera que os Irmãos , conforme sua obrigaçam,se ajuntem na Igreja ,& vam buscar as ossadas dos que padeceram por justiça,obrigando aos mais fieis , com esta demonstraçam de piedade christã,a se lebrarem dos defuntos,aindaque sejam tam desemparados,como estes parecem.

Depois de vesperas sahiram os Irmãos, em acto de Irmandade, na forma

forma, em que vam os enterramentos dos Irmãos, & os cãp pellaẽs da casa, com suas sobrepelizes, saluo que no remate, em lugar da tumba da Irmandade, que nunca hirâ neste acompanhamento, hiram as duas tumbas, que feruem nas enterraçōens, ou hūa dellas, se de ambas nam ouuer necessidade, & seram leuadas pelos Irmãos, que o Prouèdor nomear, na forma, em que vam à tumba da Irmandade.

Chegando a Irmandade nesta ordem á forca, se recolherão as ossadas, que nella estiuem, às duas tumbas, de que assima se faz mençam, & voltando na mesma ordem pera a Igreja da Misericordia, se poram as duas tumbas no meio della, & o Prouèdor, & Irmãos da mesa, se assentaram no seu lugar costumado, & os mais Irmãos no lugar, que lhes couber, & auerá prêgaçam, a qual acabada, se leuaraõ as ossadas ao carneiro, que pera sua sepultura está destinado.

E pera que este acto se faça com toda a decencia, & authoridade, se mandará recado aos beneficiados, & Padrés da choraria da Sè, & Religiosos de Sam Domingos, & Sam Francisco, pera que se achē nelle, na forma, em que atègora se costumou.

C A P I T V L O XXXIII.

Como han de procurar fazer amizades.

O Prouèdor, & Irmãos da mesa, faram muito porque nam falte nesta casa o sancto exercicio, com que ella começou, trabalhando quanto possiuel lhes for, fazer amizades entre aquellas pessoas, que estam em discordia escandalosa, & de que se seguem inconuenientes publicos, assi por Christo nosso Senhor nos encorendar tam encarecidamente a paz, como pelos grandes bens, que se seguem à Republica de viuerem todos em quietaçam.

Guardarão com tudo nesta materia os meios, que mais accomodados parecerem à piedade, que esta casa professa, deixando aquelles, de que possa resultar algum modo de vexaçam, com que as partes obrigadas venham a fazer, o que dellas se pretende.

E tratandose de perdam, de algum crime, ou injuria, se terá sempre respeito a sua calidade, porque tal pode ser, & tam prejudicial ao bem commun, que seja maior seruiço de Deos, deixar hir as cousas pelos termos ordinarios, que atalhar o rigor da justiça, sem a qual a Republica, & sua quietaçam, se nam podem sustentar,

C A P I-

C A P I T V L O XXXIII.

De como se ha de proceder na administraçam do hospital de Dom Lopo de Almeida, & dos mais hospitaes, & albergarias, que a Misericordia tem à sua conta.

NA administraçam, & gouerno ordinario do hospital de Dô Lopo de Almeida, numero dos ministros, & seruentes, & calidades, que ham de ter, se guardará o modo, que atégora se guardou, & no recolhimento, seruiço, & beneficio dos enfermos, se obseruará muy exactamente tudo o que em seu testamento dispôz o dito Dom Lopo, & em todas as mais couſas, que respeitam ás obrigações dos ministros, & seruentes, se guardaram os regimentos, que estam no dito hospital, & foram ordenados fendo Prouedor desta caſa o Conde de Miranda, que Deos tem.

O Prouedor, por obrigaçam, visitará este hospital duas vezes em cada mes, assi como todos atégora o fizeram, quando era necessario, por sua deuaçam, & christandade, & nestas visitas, leuando consigo o Escriuam da caſa, com particular cuidado se informarão do modo, em que sam seruidos os enfermos, da limpeza, & cuidado, com que sam tratados, & prouidos, de todo o necessario, & achando, que algúas pessoas das que seruem por salario, se ham com descuido, & negligencia no comprimento de suas obrigaçoes, & que depois de amoeſtados, & aduertidos, continuam com o mesmo descuido, os poderá por si despedir, o que nam terà lugar nos cappellaens, medicos, cirurgioens, & sangradores, porque achando em qualquer delles algúia falta, darà conta em mesa, pera proceder, com parecer dos Irmãos, que lhe affistem nella.

Com tudo poderá porsi despedir aos que em sua presença cometerem algum erro notavel, a que por esta maneira se deua acodir, & na eleiçam das pessoas, que se ouuerem de prouer de nouo, procederá com parecer, & votos dos Irmãos da mesa.

O Prouedor, & mesa, elegerão cada anno hum Irmão, que sirua de mordomo do hospital de S. Ildefonso, & pera que as couſas temporaes corram com melhor effeito, terá particular cuidado do bem

espiritual daquellas enfermas, lembrandolhe, & procurando, que se confessem muitas vezes, principalmente nas festas principaes do anno, & tempos de jubileo; & assi mandarà ter vigia, pera que entrando algua destas doentes em perigo de morte, se lhe acuda com todos os Sacramentos, & que no artigo da morte haja algum Sacerdote, que a ajude a bem morrer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitará cada dia, ao menos huma vez, este hospital, dando huma volta a todas as doentes, pera ver se lhe falta alguma coufa necessaria, & cobrarà em todos os Sabbados do mordomo da bolça a porçam ordinaria, que se dà a estas enfermas, conforme ao numero dellas, & repartirà o dinheiro, que receber, pela ordem, que lhe for dada, procurando inteiramente, que as pessoas, que lhe assistem, procedam no prouimento dellas com charidade, & fielidade.

Fará diligencia sobre a limpeza da enfermaria, & sobre o modo, com que a hospitaleira acode ás doentes, mandando, que se lhes façam as camas tres vezes cada semana s. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta, auizarà na mesa, pera que se mudem, & se proueja como parecer mais conueniente ao bem do hospital.

Adoecendo algúas doentes, das que estam neste hospital, de outra doença, chamarà o medico, cirurgiam, & sangrador, conforme ao que for necessario, & tirandolhe a esmola ordinaria, procurará, que se lhe dé do hospital de Dom Lopo de Almeida a dieta, que o medico ordenar, & da botica as receitas, que receitar.

Tomará conta à enfermeira da roupa, & das mais coufas pertencentes ao mouel do hospital, pelo liuro particular, em que o Escrivão da casa os tem assentados, & acabandose algua coufa destas pela continuaçam do seruiço, auizarà na mesa, & farà que se prouejam outras em seu lugar.

Nam receberà nenhūa doente sem despacho da mesa, que ficará registrado em hum liuro, que pera este effeito auerá na casa, & como todas haõ de ser pobres, & incuraveis, à mesa naõ receberà nenhū, se auer primeiro informaçam cõ exame, q̄ os medicos, & cirurgioēs, faram em sua enfermidade, & certidaõ de como a julgaõ por incuravel.

Procurará, que o altar da cappella da enfermaria este cõposto, & cõ a limpeza, & decêcia possivel, & q̄ as doentes tenhaõ nelle missa em todos

todos os Domingos, & festas de guarda. E pera tudo o mais , q n'este capitulo nam vay declarado, guardará o regimento , que lhe for dado pelo Prouedor, & mesa, como tambem fará o mordomo do hospital de Sancta Clara, que na mesma forma serà eleito, & pera seruir por tempo de hum anno.

C A P I T V L O XXXV.

Porque se ordena, que sò este Compromisso se cumpra.

E Porque atégora se regeo, & gouernou esta casa, & Irmandade, por outros Compromissos, os quaes todos por este ficam derogados, & se derogam, senam vsarā delles daqui em diante, em coufa algūa por nenhūa via, & sò este se comprirá, & guardará, & da mesma maneira senam guardarām os acordāos, que em parte , ou em todo encontrarem o que por elle se determina , que estiuarem feitos antes da confirmaçam, & publicaçam delle, ou se fizerem depois, contra as coufas, que neste Compromisso se ordenam, que sejam indispensaueis.

TRASLADO DO ASSENTO, QVE SE fez sobre a reformaçam do Compromisso, porque a Irmandade se ha de gouernar de hoje em diante.

A Os dez dias do mes de Junho deste anno dé mil seiscentos quarenta & tres, estando o Prouedor, & Irmãos della , com os eleitos abajo assinados, se propoz, como o Compromisso, por onde esta casa se gouernaua , era diminuto, & nam declaraua as coufas, como conuinha, pera bom gouerno , & regimento da Irmandade, & porque estaua feito hum rascunho, tirado pelo Compromisso de Lisboa, por pessoas, que bem o entendiam, que logo eu Escriuam li, cada capitulo por si , que por votos se emendou em algūas coufas, que conuinham á Irmandade, & casa, como foram no leuar da tumba, que fosse leuada por tantos Irmãos de maior condiçam, como de menor, como se usava na cidade de Lisboa; & outros si, que o Prouedor nam tiuesse mais que hum voto, & hauēdo empata-

mento, a preéminencia de poder escolher, & que nos enterros fosse o Irmão official da vara diante da bandeira, & o mesmo seria em todos os mais actos, que esta casa, & Irmandade fizer, por ser o mesmo, que se usava na dita cidade de Lisboa, & nas mais cousas, em que se emendaram os ditos capitulos, se nam faz expressa declaraçam, por se trasladarem, & no Compromisso hiràm trasladadas, na forma, que se ordenar; & se assentou por todos depois de lido, & declarado, & aueriguadas todas as duuidas, que se tiraſsem em limpo, & se mādassem confirmar por Sua Magestade. E eu Escriuam dou fē, passar tudo na verdade, de que mandaram fazer este assento, que assinaram com o Prouedor, & comigo, Bento de Aguiar Caldeira Escriuam da casa, que o escreui. O Prouedor Ioaõ Gomez da Sylua. Bento de Aguiar Caldeira. Gonçalo Correa de Lacerda. Antonio de Couros Carneiro. Francisco Cardoso de Madureira. Manoel de Valladares Carneiro, Gonçalo Francisco da Rua. Iustiniano da Costa de Vasconcellos. Pantaleam de Figueiroa. Christouam de Moura. Bernardo Godinho de Madureira. Manoel Vasquez. Manoel de Araujo. Lourenço Cœlho Leitam. Luis de Valladares Carneiro. Manoel de Araujo. Ioam Ferreira Caldeira. Manoel Carualho Quaresma. Francisco Gonçaluez. Ioam da Costa. Ioam Simoens.

*ASSENTO, QUE SE FEZ SOBRE SE AVER
de fazer hum officio de noue liçoens, por morte de qualquer
Irmão, que falecer.*

A Os dezasetē dias do mes de Janeiro de mil seiscientos quarenta & seis annos, estando em mesa o Prouedor Fernam Telles de Meneses, gouernador das armas, & justiça, se propoz como pelo Compromisso novo se nam mandaua fazer officio por morte de qualquer Irmão, sendo, que pelo de Coimbra se mandaua fazer hum de tres liçoens, & pelo de Lisboa hum de noue, & que era justo, que esta casa se conformasse com o de Lisboa, por authordade desta Misericordia, & se deuiam acrescentar mais a cada officio, àlem da missa cantada, dez rezadas, em que os Compromissos nam declarauam. E visto pelos Irmãos da mesa, & deputados conselheiros, consideradas as razoens dos Compromissos, & como os Irmãos

mãos nam tinham , em particular, officio, sendo que em muitas confrarias muito pobres se diziam muitas missas , & se fazia officio por cada qual Irmão, sendo de menos trabalho , & concorrendo nos da Misericordia dobrado; assentaram por votos de todos, que por morte de cada Irmão se fizesse hui officio de nove lições, com dez missas rezadas, & pelos ausentes se fizesse o mesmo , hauendo respeito ao continuo trabalho, que os Irmãos tem em acodir ás obrigaçõens da casa, & que ao Compromisso novo se acrescentasse hum capítulo, q tratasse desta materia, & que outrossi se conformasse com o de Lisboa no enterramento dos filhos dos Irmãos , que estivessem debaixo de sua administraçam, de idade de dezoito annos, até a de vinte & sinto, pera a Misericordia, com a Irmandade, os enterrar, & que da idade de cada qual , constaria por certidam do liuro do bautismo, de seus parochos, jurada, & reconhecida , de que mandaram fazer este assento, que todos assinaram, com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro Escriuam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Antonio do Amaral de Albuquerque. Manoel de Valladares Carneiro. Ioaõ da Cunha Aluo. Jeronymo da Sylua & Azeuedo. Pantaleam Cardoso. Ignacio Vieira. Diogo de Sam Miguel Garces. Luis de Sousa. Melchior Vaz Correa. Francisco Cardoso de Madureira. Francisco Moreira de Almeida. Ioaõ Lopez. Manoel de Araujo. Antonio da Costa. Ioam Ferreira Caldeira. Francisco Gonçaluez. Francisco Pereira. Bernardo Godinho de Madureira.

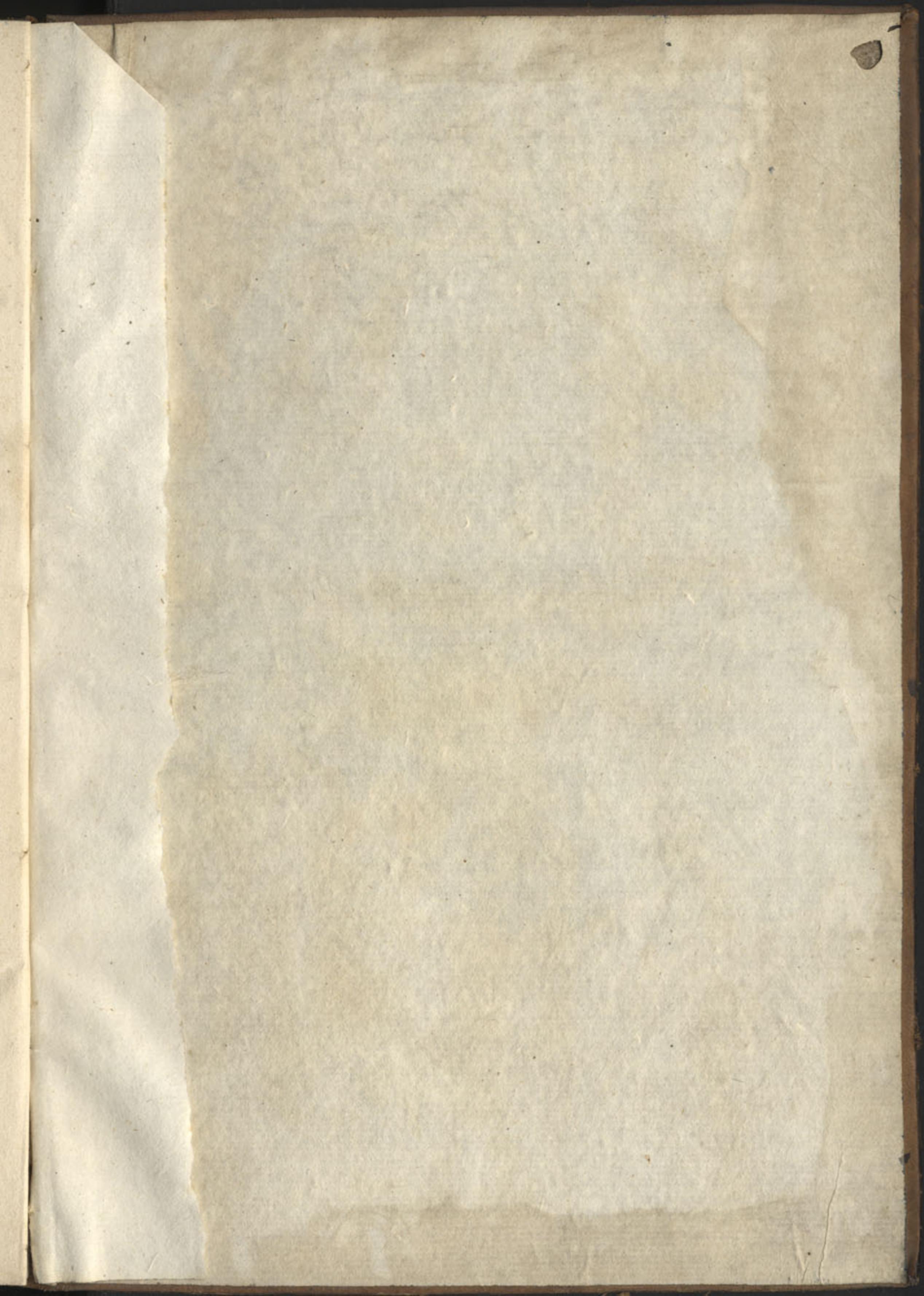
ASSENTO, QUE SE FEZ DA RATIFICAC, AM da reformaçam do Compromisso novo.

A Os quinze dias do mes de Abril de mil seiscentos quarenta & seis annos, estando em mesa, o Prouedor Fernam Telles de Meneses, do Conselho de S. Magestade, Gouernador das armas, & justiça, com os Deputados, abaixo assinados, & com os dez Eleitos, por quem se resoluem , & fazem todas as cousas tocantes à Irmandade, foy proposto, que pera effeito dc Sua Magestade confirmara reformaçam do Compromisso, que se lhe pedia, & pera dar licença, que se imprimisse, era necessario declarar esta sancta Ir-

mandade como era contente, que este nouo Compromisso, & reformaçam do antigo, se fazia, conforme à original instituiçam da creaçam da Irmandade da Misericordia, & que com as condiçoes della se fazia, & reformaua este dito Compromisso, & pelos Irmãos da mesa, & Conselheiros, soy assentado, que reformauam o dito Compromisso, na conformidade da original instituiçam, debaixo da protecçam real de Sua Magestade, & lhe pediam, que debaixo das condiçoes della, fosse seruido confirmar, & approuar o dito Compromisso, com todas as clausulas, condiçoes, priuilegios, & liberdades declaradas, & concedidas a esta sancta Irmandade, & eram contentes, se pedisse ao dito Senhor a confirmaçam do nouo Compromisso, de que se fez este assento, que todos assinaram com o Prouedor, & comigo Antonio de Couros Carneiro, Escruiam da casa. O Prouedor Fernam Telles de Meneses. Antonio de Couros Carneiro. Ieronymo da Sylua & Azeuedo. Bernardo Godinho de Madureira. Francisco Pereira. Ioam Simões. Christouam Soares de Abreu. Ioam Lopez. Francisco Cardoso de Madureira. Balthazar Pinto Aranha. Diogo de Sam Miguel Garcès. Pantaleam Cardoso. Ioam Ferreira Caldeira. Melchior Vaz Correa. Antonio da Costa. Manoel de Araujo. Ignacio Vieira. Luis de Soula. Manoel de Valladates Carneiro. Francisco Gonçaluez. Francisco Moreira de Almeida. Antonio do Amaral Albuquerque.

Antonio de Couros Carneiro Escruiam da Misericordia, este presente anno, certifico, que no assento vltimo, que a Irmandade fez sobre a reformaçam de seu Compromisso, declarou, que o reformaria debaixo das condiçoes de sua primeira instituiçam, com immediaata protecçam a Sua Magestade, & nessa conformidade lhe pedia fosse seruido, quererlhe fazer mercè de lho confirmar, & assi este assento, como os mais, fiz trasladar do liuro das lembranças, bem, & fielmente, a que me reporto, & por passar na verdade fiz este encerramento. Em o Porto quinze de Abril de mil seiscentos quarenta & seis.

F I M.



Sa
Gah
Est
Tab
N.^o



